PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de dezembro de 2016
Disponibilizado às 21:04 de 02/12/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5871

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

A STI visando a melhoria contínua dos serviços prestados ao atendimento informa a mudança da central de ramais, que traz os seguintes Benefícios:

- ✅ Aumento de linhas para atendimento;
- ✅ Melhoria no gerenciamento das chamadas;
- ✅ Chamadas em espera;
- ✅ Gravação das chamadas recebidas.

Com isso a partir do dia 17/11/2016 o Telefone da Central de Serviços da TI passara a ser **3198-4141**.

Lembramos que através do site da Milldesk **(tjrr.milldesk.com)**, você tem um atendimento mais rápido, abrindo os seus chamados automaticamente com poucos clique.

tjrr.milldesk.com

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 02/12/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 07 de dezembro de 2016, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

SEI Nº 0001664-21.2016.6.23.8000
ORIGEM: GABINETE DA CORREGEDORIA -GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO: COMPOSIÇÃO DO DA TURMA RECURSAL
RELATORA: DESEMBARGADORA CORREGEDORA - GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.04.096952-8
1ª APELANTE: MARLY BRILHANTE
ADVOGADOS DR. MARCOS PEREIRA DA SILVA - OAB/RR Nº 463 E OUTRA
2º APELANTE: ADÃO PINHO BEZERRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA - OAB/RR Nº 169
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado às fls. 1343/1345, pedindo o reconhecimento da prescrição da punição estatal.

Por ser matéria de ordem público, o pleito de reconhecimento da ocorrência de prescrição pode ser formulado a qualquer tempo.

Como é cediço, a prescrição é uma das causas de extinção da punibilidade prevista no Estatuto Penal, afeta à perda do direito do Estado de punir ou executar a punição já imposta, em face do decurso de tempo.
No presente caso, tem-se que o réu foi condenado a uma pena de 03 (três) anos de reclusão pelo crime de peculato, sendo, portanto, de oito anos o prazo prescricional, consoante o art. 109, IV do Código Penal.
Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:
[...]
IV - em 8 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2 (dois) anos e não excede 4 (quatro) anos;

A denúncia foi recebida em 18/07/2008 e a sentença condenatória de fls. 652/659, foi publicada em 18/05/2015, conforme certidão de fl. 661.

Ocorre que o art. 117 do CP disciplina os marcos interruptivos da prescrição, conforme os incisos que seguem:

"Art. 117 - O curso da prescrição interrompe-se:
I - pelo recebimento da denúncia ou da queixa;
II - pela pronúncia;
III - pela decisão confirmatória da pronúncia;
IV - pela sentença condenatória recorrível;
IV - pela publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis;
V - pelo início ou continuação do cumprimento da pena;
V - pelo início ou continuação do cumprimento da pena;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
IlmFMmusV0VO981EdW+wfpND8dU=

Depreende-se dos autos que, da data do recebimento da denúncia, em 18/07/2008 até a publicação da sentença condenatória, em 18/05/2015, transcorreu o lapso temporal menor que 07 (sete) anos, ou seja, prazo inferior aos 08 (oito) anos que seriam necessários para que ocorresse a mencionada prescrição.

Aduz o impetrante que no momento em que o acórdão confirmou a sentença condenatória, esta não seria mais um marco interruptivo, devendo ser considerando o prazo entre o recebimento da denúncia e o acórdão recorrível. No entanto, jamais se poderia levar em consideração a data de recebimento da denúncia, uma vez que a sentença interrompeu o prazo prescricional, passando a ser considerado esta data como o marco inicial do novo período de verificação de prescrição.

Com efeito, verificado um marco interruptivo, o prazo volta a correr do início, sendo reiniciada a contagem do prazo prescricional, ou seja, é como se zerasse o cronômetro, recomeçando a contagem dos 08 (oito) anos necessários à verificação da prescrição.

Apesar do acórdão confirmatório da sentença não estar revestido de causa de interrupção, ele não tem o poder de excluir a sentença como marco interruptivo da prescrição, conforme acontece no caso concreto, em que termo inicial desta nova contagem de prazo passou a ser a sentença condenatória, que foi publicada em 18/05/2015, seguindo a partir desta data o novo prazo prescricional.

Nesse sentido:

"HABEAS CORPUS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - TRÂNSITO EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO - RECURSO DA DEFESA - ABSOLVIÇÃO DO PORTE DE ARMA - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO PELA DENUCIAÇÃO CALUNIOSA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - ACÓRDÃO CONFIRMATÓRIO - MARÇO INTERRUPTIVO. I. A PRESCRIÇÃO, DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO, REGULA-SE PELA PENA APLICADA. O ACÓRDÃO CONFIRMATÓRIO DA CONDENAÇÃO NÃO CONSTITUI CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. PRECEDENTES DO STF E DESTA CORTE. II. DECORRIDO PRAZO SUPERIOR A QUATRO ANOS, ENTRE O DIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA E A PRESENTE DATA, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. III. ORDEM CONCEDIDA. DECLARADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO PUNITIVA." (TJDF - HC 32886720128070000 DF 0003288-67.2012.807.0000, Relª. Desª. SANDRA DE SANTIS, 1ª Turma Criminal, Publicado em 23/04/2012, DJ-e Pág. 161, Julgado em 09/04/2012)
***
"AGRAVO EM EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA - OCORRÊNCIA - IRRETROATIVIDADE DA LEI 11.596 /07 - ACÓRDÃO CONFIRMATÓRIO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA - NÃO CONFIGURAÇÃO DE MARCO INTERRUPTIVO - RECURSO PROVIDO. - O acórdão confirmatório da condenação, mesmo que tenha modificado a pena fixada, não é marco interruptivo da prescrição. - Decorrido o prazo prescricional entre o trânsito em julgado da sentença condenatória e a data do efetivo cumprimento do mandado de prisão, deve ser declarada a extinção da punibilidade do acusado, pela prescrição da pretensão executória." (TJMG - AGEPN 10223110113592003 MG, Rel. Des. Silas Vieira, Câmaras Criminais / 1ª CÂMARA CRIMINAL, Publicação 10/10/2014, Julgamento 30/09/2014)

Colho jurisprudência da Corte Superior de Justiça acerca do tema:
"PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. MARCO INTERRUPTIVO. ART. 117, IV, DO CP. SENTENÇA OU ACÓRDÃO CONDENATÓRIOS. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O acórdão confirmatório da condenação não constitui marco interruptivo da prescrição. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido." (STJ - AgRg no REsp 1060205 RS 2008/0111837-1, Rel. Min. NEFI CORDEIRO, T6 - SEXTA TURMA, Publicação DJe 19/05/2015, Julgado em 07/05/2015)
***
"Recurso ordinário em habeas corpus. Prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa. Inocorrência. 1. Inocorrência da extinção da punibilidade, tendo em vista que não transcorreu prazo superior a oito anos entre os marcos interruptivos da prescrição (art. 109 , IV , c/c o art. 117 do CP). 2. O acórdão confirmatório da condenação não tem o condão de excluir a sentença condenatória como marco interruptivo da prescrição. 3. Recurso ordinário em habeas corpus a que se nega provimento." (STJ - RHC 112687 MS, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, Publicado em 26/05/2014, Julgamento 09/04/2014)

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
IlmFMmusV0VO981EdW+wfpND8dU=

Ante o exposto, indefiro o pedido formulado às fls. 1343/1345, uma vez que não verifiquei a ocorrência da alegada prescrição.

Retornem os autos à Presidência.

Boa Vista, 29 de novembro de 2016.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

AÇÃO PENAL - SUMARÍSSIMO Nº 0000.16.000918-9
AUTOR: MARCELO GUIMARÃES MACHADO FREIRE
ADVOGADOS: DR. LEONARDO PARADELA - OAB/RJ 110.376 E OUTRA
RÉU: GABRIEL MOTA E SILVA
ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE - OAB/RR 514
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

DECISÃO

Trata-se de queixa-crime formulada por Marcello Guimarães Machado Freire contra Gabriel Mota e Silva, atualmente investido no cargo de Vereador do Município de Boa Vista, em virtude de veiculação de mensagens transmitidas por meio do aplicativo "WhatsApp", ofensivas à honra objetiva e subjetiva do querelante.

O feito começou a tramitar perante o Juizado Especial Criminal. Contudo, ao se constatar que o polo passivo da ação é vereador da cidade de Boa Vista, foram os autos remetidos para esta Corte, nos termos do art. 77, X, a, da Constituição Estadual de Roraima.

Ocorre que, em análise detida dos autos, percebe-se que, embora a competência para processar e julgar o feito seja realmente desta Corte de Justiça, trata-se de crime de menor potencial ofensivo, podendo-se, portanto, aplicar os benefícios descriminalizadores dos artigos 72 e 76 da Lei n.º 9.099/95.

Sendo assim, com fulcro no art. 197, § 1.º e § 2.º do RITJRR, remetam-se os autos ao Juizado Especial Criminal para que sejam atendidas as medidas legais.

Feito isso, com ou sem o alcance da composição dos danos ou da transação penal, retornem os autos a esta Corte para homologação ou recebimento da queixa-crime.

Boa Vista (RR), 29 de novembro de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001728-1
IMPETRANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE RORAIMA - SIMED/RR
ADVOGADO: DR. SIDNEY BARROS DE MORAES JUNIOR - OAB/RR 1304
IMPETRADO: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I - Tratam os autos de Ação Mandamental Coletiva, em que figura como impetrante Sindicato dos Médicos do Estado de Roraima e impetrada a Senhora Governadora do Estado.

Aduz o impetrante que estaria sendo vítima de ato supostamente ilegal e abusivo, porquanto a autoridade indicada como coatora teria anunciado publicamente que iria escalonar o pagamento dos servidores estaduais, inclusive da categoria profissional representada pelo impetrante, realidade que poderia render ensejo à concessão da segurança, inclusive liminarmente.

A fls. 31, a nobre Desembargadora Plantonista determinou a emenda da exordial, destinada à comprovação

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
IlmFMmusV0VO981EdW+wfpND8dU=

da legitimidade ativa, mediante a apresentação de certidão atualizada de registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, manifestando-se em seguida o impetrante por sua prescindibilidade, apresentando tão somente cópia de solicitação de referido registro sindical (fls. 31/47).

Distribuído o writ, foi determinado o recolhimento das custas processuais (fls. 49/53)

É o breve relato.

Passo a decidir.

II - O pleito não comporta análise de mérito.

Nos termos do Princípio da Unicidade Sindical, constitui o registro do Sindicato no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego condição que legitima à representação judicial de determinada categoria.

Logo, a ausência de referido registro, traduz óbice intransponível à análise de mérito do remédio heróico, porquanto ausente a indispensável comprovação da legitimidade ativa.

Nessa direção o entendimento deste Tribunal:

"MANDADO DE SEGURANÇA - SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE RORAIMA - (...) PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA - AUSÊNCIA DE REGISTRO SINDICAL ATUALIZADO - NÃO CONHECIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 485, VI DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. (...) 2. A ausência de comprovação da regularidade sindical do impetrante junto ao Ministério do Trabalho e Emprego na data da interposição da ação, impõe o reconhecimento da ilegitimidade ativa da entidade para postular em Juízo. Preliminar acolhida." (TJRR, MS 0000.16.000418-0, Tribunal Pleno, Rel. Des. Tânia Vasconcelos Dias - p.: 06/05/2016)

No mesmo sentido a mais atualizada jurisprudência do Pretório Excelso:

"Agravo regimental no agravo de instrumento. Prequestionamento. Ausência. Sindicato. Registro. Necessidade. Precedentes. (...) 2. A orientação firmada nesta Corte é no sentido de ser o registro do Sindicato no Ministério do Trabalho e Emprego o ato que o legitima à representação de determinada categoria. 3. Agravo regimental não provido." Decisão: Por maioria de votos, a Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. (STF, AI 820650 AgR, Primeira Turma, Relator: Min. Dias Toffoli - p.: 25/09/2012)

"Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Direito Constitucional. (...) Sindicato. Representação da categoria. Registro no Ministério do Trabalho e Emprego. Necessidade. Precedentes. (...) 2. A orientação firmada no Supremo Tribunal Federal é no sentido de ser o registro do Sindicato no Ministério do Trabalho e Emprego o ato que o legitima à representação de determinada categoria. 3. Agravo regimental não provido." (STF, ARE 834700 AgR, Segunda Turma, Relator: Min. Dias Toffoli - p.: 21/08/2015)

III - Posto isto, na forma do artigo 157, do Regimento Interno deste Tribunal, e art. 10, caput, da Lei n.º 12.016/2009, indefiro a exordial.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 29 de novembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001709-1.
IMPETRANTE: BIANCA PORTELA PARMIGIANI, REPRESENTADA POR SUA GENITORA WILNA PORTELA PARMIGIANI.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

IlmFMmusV0VO981EdW+wfpND8dU=

ADVOGADOS: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA - OAB/RR 481 E OUTRA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA.
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Considerando as informações de fls. 57/58, intime-se a impetrante (representada por sua genitora, Wilna Portela Parmigiani), para que, no prazo de 05 (cinco) dias:

a) efetue a retirada do medicamento LANTUS, dirigindo-se à Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica - CGAF, localizada na Av. Mário Homem de Melo, n.º 4491, Bairro Caimbé, munida de receituário médico atualizado, emitido por especialista, contendo a posologia do remédio e a quantidade a ser dispensada, assim como o laudo médico e documentos pessoais (identidade, CPF, cartão do SUS e comprovante de residência), com cópias (fls. 57/58); e

b) indique o valor que pretende ver bloqueado, esclarecendo também o tempo de tratamento a ser custeado, em relação ao medicamento APIDRA.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AÇÃO PENAL - ORDINÁRIO Nº 0000.15.002077-4
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: JOSÉ DIVINO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: DR. TADEU PEIXOTO DUARTE - OAB/RR 722
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

1. Tendo em vista a Ata de Deliberação de fl. 225, designo o dia 08 de março de 2016, às 09:00 hs, para audiência de instrução e julgamento;

2. Intimem-se as testemunhas de acusação, Marcelo de Carvalho Silva e Thiago de Oliveira Teixeira, por meio de ofício à Infraero, nos moldes requeridos pela i. Procuradora de Justiça (fl.225).

3. As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação.

4. Intime-se o órgão do Ministério Público, bem como o réu.

5. Intime-se o advogado, via DJE.

6. Expeça-se, com urgência, carta de ordem, à Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, Dra. Lana Leitão Martins, para que realize a audiência, com fulcro no art. 3º, do CPP, c.c art. 201, do Código de Processo Civil.

7. Após a confecção dos expedientes, aguarde-se a realização da audiência.

8. Após, retornem os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 30 de novembro de 2016.

Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Relator

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
IlmFMmusV0VO981EdW+wfpND8dU=

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.002283-1
IMPETRANTE: SUAMI VITOR SILVA MOTA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO- OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO - OAB/RR 424
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

MS n. 000.14.002283-1.

A obrigação encontra-se satisfeita. Arquive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 01º de dezembro de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0000.16.001894-1
IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. THALES GARRIDO PINHO FORTE - OAB/RR 776
RÉ: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

MS n.º 000 16 001894-1

Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo em face de suposto ato ilegal da Autoridade Impetrada consistente em supostamente ferir direito líquido e certo dos sindicalizados, restringindo a opção pelo enquadramento previsto no Decreto n. 21.960-E, de 27 de outubro de 2016 a todos os professores readaptados, aos professores com magistério de nível médio e os professores com formação em curso normal superior.

Postergo a apreciação do pedido liminar para momento posterior às informações da Autoridade Impetrada.

Notifique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 01º de dezembro de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000825-6
IMPETRANTE: TÁSSIO DE ANDRADE SENDIN
ADVOGADOS: DRª HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA - OAB/RR 750 E OUTRO
IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA - OAB/RR 277-A
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Depreende-se dos autos que a autoridade impetrada apresentou somente o primeiro termo aditivo do Contrato n.º 372/12, deixando de cumprir o despacho de fls. 103, na íntegra.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
IlmFMmusV0VO981EdW+wfpND8dU=
SICOJURR - 00054751

Sendo assim, intime-se a autoridade impetrada para que apresente os contratos n.ºs 372/12 e 198/12, com seus respectivos termos aditivos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de crime de desobediência, nos termos do art. 26 da Lei n.º 12.016/2009.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 01 de dezembro de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.14.001089-3
RECORRENTES: ANTÔNIO ALBERTO DE MEDEIROS FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO - OAB/RR 223
RECORRIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZERTE MORÓN - OAB/RR 517

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000622-9
RECORRENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - OAB/RR 393-A
RECORRIDO: AUGUSTO ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA - OAB/RR 285-A

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000676-3
RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS - OAB/RR 264 E OUTROS
RECORRIDO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO - OAB/RR 313-A

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001457-6
RECORRENTE: HÉRCULES SILVA FÉLIX DE SOUSA
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA - OAB/RR 505
RECORRIDO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA - OAB/RR 224-B

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA REMESSA NECESSÁRIA Nº 0010.16.806976-2
RECORRENTE: ENGEXATA BENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. JULIANO SOUZA PELEGRINI - OAB/RR 425
RECORRIDO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS - OAB/RR 464

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001487-3
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517
RECORRIDO: UZIEL DE CASTRO JÚNIOR
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES - OAB/RR 226 E OUTROS

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
IlmFMmusV0VO981EdW+wfpND8dU=

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 02/12/2016

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000551-0
RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADOS: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - OAB/RR 393-A
RECORRIDO: JOSÉ BESERRA SOBRINHO
ADVOGADO: DR. MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA - OAB/RR 285-A

DESPACHO

I - Diante da decisão de fls. 91v-93v, do Superior Tribunal de Justiça, devolvam-se os presentes autos à Relatora;

II - Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.081342-9
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: JOSÉ ANTONIO MARTINS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.161345-8
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDOS: DURVAL REGINAYO FILHO E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
IlmFMmusV0VO981EdW+wfpND8dU=
SICOJURR - 00054751

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.901643-9
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: NORT FRUT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.100418-1
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDA: CONSERP - CONSTRUÇÃO SERVIÇO E RECUPERAÇÃO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

IlmFMmusV0VO981EdW+wfpND8dU=

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.161748-3
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDA: RUTE SAMPAIO MOREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.100783-8
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: ROBERTO COSTA SILA - ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003384-2
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: HOMERO SAPARÁ DE SOUZA CRUZ
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
IlmFMmusV0VO981EdW+wfpND8dU=

presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003767-8
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: G. MÓVEIS E ARTE EM MADEIRA LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.001222-5
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: BIG BAR RESTAURANTE LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de novembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.161402-7
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO(A): M. I. ANTELO MACHADO - ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
IlmFMmusV0VO981EdW+wfpND8dU=
SICOJURR - 00054751

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.130265-8
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: AMADEU HUNZE HAMID
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003140-8
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: FRANCISCO S. MOURA - ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

IlmFMmusV0VO981EdW+wfpND8dU=

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000482-6
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: F . C. ARAÚJO ALMEIDA - ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de novembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001220-9
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: JOSÉ LIMA CARDOSO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de novembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

IlmFMmusV0VO981EdW+wfpND8dU=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 02/12/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

A Senhora Desembargadora Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 15 de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0010.14.835541-4 - BOA VISTA/RR
AUTORA: NORTELETRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS: DR. ENRICO DIAS KO FREITAG E OUTROS – OAB/RR Nº 1051-N
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL – OAB/RR Nº 464-P
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES
VOTO VISTA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.807681-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL – OAB/RR Nº 464-P
APELADA: COEMA PAISAGISMO URBANISMO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. BRUNO LÍRIO MOREIRA DA SILVA – OAB/RR Nº 1196-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES
VOTO VISTA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.818632-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL – OAB/RR Nº 464-P
APELADA: CMT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS – OAB/RR Nº 114-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES
VOTO VISTA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.827173-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL – OAB/RR Nº 464-P
APELADA: CMT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS – OAB/RR Nº 114-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES
VOTO VISTA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.834594-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL – OAB/RR Nº 464-P
APELADA: COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. MAURO GOMES COÊLHO – OAB/RR Nº 822-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES
VOTO VISTA: DESA. ELAINE BIANCHI

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.16.000409-9 - BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES
VOTO VISTA: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000314-1 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Câmara - Única
kAP2fR6mAE31kJ0W/qrS+Nnze6E=

ADVOGADO: DR. JOÃO ALVS BARBOSA FILHO – OAB/RR Nº 451-A
EMBARGADO: JACY FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA E OUTRA – OAB/RR Nº 506-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.181749-5 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTES: MARIA LÚCIA ALVES GONZAGA E OUTRO
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO – OAB/RR Nº 451
1ª EMBARGADA: NELCI SOARES DAS CHAGAS
ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA – OAB/RR Nº 263
2ª EMBARGADA: L. M. DAS CHAGAS – TERCEIRO PREJUDICADO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES – OAB/RR Nº 285
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.106935-8 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL
EMBARGADOS: JONHARA R. DA SILVA – ME E OUTRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001320-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
AGRAVADA: CLEA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ VANDERI MAIA – OAB/RR Nº 716
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001732-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. IARA LILIAN DE SOUSA BARROS – OAB/RR Nº 1141
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. RUBENS GASPAR SERRA – OAB/SP Nº 119859
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001376-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOÃO ALBERTO PIZZOLATTI JÚNIOR
ADVOGADO: DR. MICHEL SALIBA OLIVEIRA – OAB/DF Nº 24694
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001635-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: A. C. C. S. P.
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO – OAB/RR Nº 550
AGRAVADO: C. R. A. DA S.
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001489-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: CLEMEN OLIVEIRA CAMACHO E OUTRO
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481-N
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN – OAB/RR Nº 517-P
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.815784-1 - BOA VISTA/RR
1ª APELANTE / 2ª APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
2º APELANTE / 1º APELADO: VALDEILSON MORAIS CORREA
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B

Câmara - Única
kAP2fR6mAE31kJ0W/qrS+Nnze6E=

RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807752-1 - BOA VISTA/RR
1ª APELANTE: MÔNICA DAIANA BRASIL DA SILVA
ADVOGADO: DR. CLOVIS MELO DE ARAÚJO – OAB/RR Nº 647-N
2º APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA BARBOSA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO BARTHOLOMEW DE OLIVEIRA HADAD – OAB/RR Nº 988-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.001045-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: HAYRTON DE MELO VIEIRA LIMA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALESSANDRA ANDREIA MIGLIORANZA
APELADO: CLEUBER JAQUELEY LIMA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA – OAB/RR Nº 172-B
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.834883-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
APELADO: FERNANDO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR Nº 506-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803707-9 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARANHAS LTDA
ADVOGADO: DR. ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO – OAB/GO Nº 17394-N
APELADOS: ERNANDES AREB PALHETA E OUTRO
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO – OAB/RR Nº 451
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.815415-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: A. P.
ADVOGADO: DR. ANTONIO LEANDRO DA FONSECA FARIAS – OAB/RR Nº 846-N
APELADA: A. P. L.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.013862-2 - BOA VISTA/RR
APELANTES: M. B. DE A. E OUTROS
ADVOGADO: DR. RODRIGO MESQUITA - OAB/RR Nº 726
APELADA: R. DE P. B.
ADVOGADO: DR. CARLOS PHILIPPE SOUSA GOMES DA SILVA – OAB/RR Nº 504
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.12.700248-1 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: CENGE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADA: DRA. CAMILLA ZANELLA RIBEIRO CABRAL – OAB/SP Nº 261277-N
APELADO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO – OAB/RR Nº 431-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001593-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SERVS/BV FINANCEIRA - CFI BV FINANCEIRA
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
AGRAVADO: LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA
ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA – OAB/RR Nº 380
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

Câmara - Única
kAP2fR6mAE31kJ0W/qrS+Nnze6E=

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001613-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
AGRAVADO: CLEA SOARES DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ VANDERI MAIA – OAB/RR Nº 716-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001224-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: F. S.
ADVOGADO: DR. ÂNGELO PECCINI NETO – OAB/RR Nº 791
AGRAVADO: E. L. A.
ADVOGADO: DR. DIEGO FREIRE DE ARAÚJO – OAB/RR Nº 812
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001118-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CASSI – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS – OAB/MG Nº 74659
AGRAVADA: MARIANA REBOUÇAS BENTO
ADVOGADO: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS – OAB/RR Nº 333-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000243-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
AGRAVADO: PEDRO HENRIQUE MACHADO CAMPOS E SILVA
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.813974-3 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: JONIE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: DR. GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO – OAB/RR Nº 839
EMBARGADO: NERLI DE FARIA ALBERNAZ
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 247-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.808204-9 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: JOSÉ BONIFÁCIO DA COSTA
ADVOGADO: DR. ANDRÁ FELIPE MONTENEGRO MARQUES – OAB/RR Nº 1205-N
EMBARGADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001444-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
AGRAVADO: PAULO TELCIO KRONBAUER
ADVOGADA: DRA. PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA – OAB/RR Nº 484-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001303-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RAIMUNDO RIBEIRO
ADVOGDA: DRA. KAREN MACEDO DE CASTRO – OAB/RR Nº 321-A
AGRAVADO: LEONEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DRA. SUELY ALMEIDA E OUTRO – OAB/RR Nº 042
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001566-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

Câmara - Única
kAP2fR6mAE31kJ0W/qrS+Nnze6E=

ADVOGADA: DRA. KAREN MACEDO DE CASTRO – OAB/RR Nº 321-A
AGRAVADA: ELIENE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO – OAB/RR Nº 619
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0010.12.709677-3 - BOA VISTA/RR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º RÉU: CIARIBA AUTO POSTO LTDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS – OAB/RR Nº 114-A
2ª RÉ: DIVA DA SILVA BRÍGLIA
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ – OAB/RR Nº 194-N
3º RÉU: JORCI MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. JORCI MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR – OAB/RR Nº 749-N
4ª RÉ: VILMARA ROQUE DE ALENCAR
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001419-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: AUGUSTO ALBERTO IGLESIAS FERREIRA
ADVOGADOS: DRA. CARLEN PERSCH PADILHA E OUTRO – OAB/RR Nº 534-N
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901553-4 - BOA VISTA/RR
1ª EMBARGANTE / 2ª EMBARGADA: SEGURADORA LIDER DOS CONS. DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/RR Nº 451-A
2ª EMBARGANTE / 1ª EMBARGADA: ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. LILIANE RAQUEL DE MELO CERVEIRA – OAB/RR Nº 639-N
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.712093-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: DORIEDSON SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: DR. TÁSSYO MOREIRA SILVA – OAB/RR Nº 709-N
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA – OAB/RR Nº 244-P
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005.13.000208-1 - ALTO ALEGRE/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
APELADO: ESPÓLIO DE WITOR DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO: DR. DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS – OAB/RR Nº 1048
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.16.801500-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
APELADO: KLEBERSON CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO – OAB/RR Nº 619-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001027-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
AGRAVADO: WALDECIR GOMES ROSQUE JÚNIOR
ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ – OAB/RR Nº 667-N
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.905144-0 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
kAP2fR6mAE31kJ0W/qrS+Nnze6E=

EMBARGANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES – OAB/RR Nº 269
EMBARGADO: RAIMUNDO EUZIMAR SILVA MOURA
ADVOGADA: DRA. LILIANA REGINA ALVES – OAB/RR Nº 284
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

AGRAVO INTERNO Nº 0000.15.001181-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
AGRAVADA: ANA PRISCILA PACHECO
ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAÍA ALCÂNTARA – OAB/RR Nº 505
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001869-3 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS – OAB/RR Nº 1048
PACIENTE: RENAN GABRIEL FERREIRA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I - Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;
II - Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas tais informações, considerando a necessidade destas para a apreciação do Writ;
III - Após, retornem-me os autos.
Boa Vista, 25 de novembro de 2016.

Des. Mauro Campello

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001790-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
PACIENTE: FRANCINETE PEREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando o expediente de fl. 52, oficie-se novamente ao MM. Juiz de Direito da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias, após o retorno dos autos ao cartório.
Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se.
Boa Vista, 23 de novembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001896-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: M. A. DA S. S.
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481-N
AGRAVADO: C. C. B.
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Câmara - Única
kAP2fR6mAE31kJ0W/qrS+Nnze6E=

Dos autos verifica-se a inexistência de documentos que, embora não obrigatórios, são necessários para a apreciação do presente recurso, quais sejam, aqueles hábeis a comprovar o direito alegado pela agravante, em especial, a prova do divórcio, da partilha preexistente, bem como da existência de direito ao recebimento do valor informado.
Assim sendo, faculto à agravante que promova a emenda à inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.017, § 3º, do NCPC.
Transcorrido o prazo, com ou sem emenda, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 29 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001829-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
AGRAVADO: RODRIGO DE SOUZA PATRICIO
ADVOGADO: DR. MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO – OAB/RR Nº 748-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se o agravado para se manifestar sobre o agravo interno de fls. 02/05, no prazo legal.
Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001867-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL – OAB/RR Nº 464-P
AGRAVADA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FERGUEDES LTDA
ADVOGADOS: DRA. LUCIANA TALITA KONO PAPOORTZIS E OUTROS – OAB/RR Nº 990-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se o agravado para se manifestar sobre o agravo interno de fls. 02/13, no prazo legal.
Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001844-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
AGRAVADO: ANTONIO LUCILANE LOPES TEIXEIRA
ADVOGADO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO – OAB/RR Nº 510-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se o agravado para se manifestar sobre o agravo interno de fls. 02/05, no prazo legal.
Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001873-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: IVETE DE CARVALHO MAGALHAES

Câmara - Única
kAP2fR6mAE31kJ0W/qrS+Nnze6E=

ADVOGADO: DR. EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293-N
AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Autos n.º 0000.16.001873-5

Inexistindo nos autos cópia da contestação, certidão da intimação da decisão agravada ou documento que comprove a tempestividade do recurso e da procuração outorgada aos advogados da agravada, intime-se a agravante para suprir as lacunas (art. 932, parágrafo único, do CPC).
Boa Vista, 28/11/16

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001876-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARIA DA CONCEIÇAO DE JESUS
ADVOGADO: DR. EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293-N
AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Autos n.º 0000.16.001876-8

Inexistindo nos autos cópia da contestação, certidão da intimação da decisão agravada ou documento que comprove a tempestividade do recurso e da procuração outorgada aos advogados da agravada, intime-se a agravante para suprir as lacunas (art. 932, parágrafo único, do CPC).
Boa Vista, 28/11/16

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001856-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LUCAS MATHEUS DA COSTA LIMA
ADVOGADO: DR. EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293-N
AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Autos n.º 0000.16.001856-0

Inexistindo nos autos cópia da contestação, certidão da intimação da decisão agravada ou documento que comprove a tempestividade do recurso e da procuração outorgada aos advogados da agravada, intime-se o agravante para suprir as lacunas (art. 932, parágrafo único, do CPC).
Boa Vista, 24/11/16

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001808-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL – OAB/RR Nº 190-P
AGRAVADOS: ROVEL - RORAIMA VEICULOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO – OAB/RR Nº 178-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se o agravado para se manifestar sobre o agravo interno de fls. 02/09, no prazo legal.
Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Câmara - Única
kAP2fR6mAE31kJ0W/qrS+Nnze6E=

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001853-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ELISANGELA CAMILO LOPES
ADVOGADO: DR. EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293-N
AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Intime-se o agravante para que promova a emenda à inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, trazendo aos autos a certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade do recurso, nos termos do art. 1.017, § 3º, do NCPC.
Transcorrido o prazo, com ou sem emenda, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 25 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001859-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: WYLDERLAN SOUSA LEAL
ADVOGADO: DR. EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293-N
AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Faculto ao agravante que promova a emenda à inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, especificando qual é a decisão agravada (uma vez que juntou duas aos autos), trazendo aos autos cópia dos documentos que instruem a inicial, certidão de intimação da decisão agravada e o espelho completo do andamento processual, nos termos do art. 1.017, § 3º, do NCPC.
Transcorrido o prazo, com ou sem emenda, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 23 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001875-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FRANCISCA FLAVIA DA SILVA OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: DR. EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293-N
AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Intime-se o agravante para que promova a emenda à inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, trazendo aos autos a certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade do recurso, nos termos do art. 1.017, § 3º, do NCPC.
Transcorrido o prazo, com ou sem emenda, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 28 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001872-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: DANIEL ANDRE SERRA LIMA
ADVOGADO: DR. EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293-N
AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A

Câmara - Única
kAP2fR6mAE31kJ0W/qrS+Nnze6E=
SICOJURR - 00054759

RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Faculto ao agravante que promova a emenda à inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, trazendo aos autos a certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade do recurso, nos termos do art. 1.017, § 3º, do NCPC.
Transcorrido o prazo, com ou sem emenda, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 28 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001874-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JACKELINE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: DR. EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293-N
AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se a parte agravante para que assine o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não recebimento (CPC art. 932, parágrafo único).
Boa Vista, 25 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001878-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FRANCISCO PIRES
ADVOGADO: DR. EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293-N
AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Intime-se o agravante para que promova a emenda à inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, trazendo aos autos a certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade do recurso, nos termos do art. 1.017, § 3º, do NCPC.
Transcorrido o prazo, com ou sem emenda, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 28 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001871-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FAGNO SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293-N
AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Faculto ao agravante que promova a emenda à inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, trazendo aos autos a certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade do recurso, nos termos do art. 1.017, § 3º, do NCPC.
Transcorrido o prazo, com ou sem emenda, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 28 de novembro de 2016.

Câmara - Única
kAP2fR6mAE31kJ0W/qrS+Nnze6E=

Câmara - Única

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001884-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: DR. ANTONIO BRAZ DA SILVA – OAB/PE Nº 12450
AGRAVADA: AVA PATRÍCIA LIMA MORAES CIDADE
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Intime-se o agravante, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do §4º do art. 1.007 do NCPC, haja vista que o código de barras do comprovante apresentado nas fls. 40 não guarda identidade com a guia de arrecadação judiciária de fls. 39.
Após, com ou sem a juntada, retornem os autos conclusos.
Expedientes necessários.
Boa Vista, 28 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001877-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: IVONILDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293-N
AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se a parte agravante para que assine o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não recebimento (CPC art. 932, parágrafo único).
Boa Vista, 25 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.728183-9 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TYRONE MOURÃO PEREIRA – OAB/RR Nº 223-B
EMBARGADA: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA MAMED
ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO – OAB/RR Nº 725
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se o embargado, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.
Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.16.801206-9 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
EMBARGADO: WIRLEY ALVES SALES
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES – OAB/RR Nº 205-B
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

kAP2fR6mAE31kJ0W/qrS+Nnze6E=

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo pedido de efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, conclusos.
Boa Vista, 11 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.13.700166-2 - MUCAJAÍ/RR
APELANTES: EDITORA BOA VISTA LTDA E OUTRA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS – OAB/RR Nº 128-B
APELADO: JOSÉ CRUZ SANTIAGO
ADVOGADO: DR. JOÃO RICARDO MARÇON MILANI – OAB/RR Nº 362-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I – A possibilidade de carga dos autos por procurador legalmente habilitado independe de despacho judicial;
II – Certifique-se quanto ao trânsito em julgado do v. acórdão.
Boa Vista, 8 de novembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.005665-5 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: LUIZ POMIN
ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTROS – OAB/RR Nº 223-A
EMBARGADA: LOPES E LOPES – ME
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR Nº 421-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos de fls. 16/21, no prazo legal.
Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.817947-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MARIA SUELY SILVA CAMPOS
ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE – OAB/RR Nº 514-N
1º EMBARGADO A. M. CASTRO DE OLIVEIRA – FONTE BRASIL
2º EMBARGADO: EDERSON MENDES LIMA
ADVOGADA: DRA. EDINA REGO OLIVEIRA – OAB/DF Nº 12238-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se o embargado para que se manifeste sobre os embargos de declaração no prazo legal.
Boa Vista, 28 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.825834-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTES: MARCIA FÉLIX PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. VALTER MARIANO DE MOURA E OUTRO – OAB/RR Nº 282
1º EMBARGADO: JOSÉ DIRCEU VINHAL
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264-N
2ª EMBARGADA: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA E OUTRO
ADVOGADA: DRA. MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS – OAB/RR Nº 008-N

Câmara - Única
kAP2fR6mAE31kJ0W/qrS+Nnze6E=

RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se o embargado para que se manifeste sobre os embargos de declaração no prazo legal.
Boa Vista, 28 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.834863-3 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: DARLENE DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA – OAB/RR Nº 282
1º EMBARGADO: JOSÉ DIRCEU VINHAL
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264-N
2º EMBARGADOS: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA E OUTRO
ADVOGADA: DRA. MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS – OAB/RR Nº 008-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre os embargos de declaração no prazo legal.
Boa Vista, 22 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815824-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO – OAB/RR Nº 229-B
APELADO: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RORAIMA
ADVOGADA: DRA. VALÉRIA BRITES ANDRADE – OAB/RR Nº 552-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Autos n.º 0010.14.815824-8

I - Face à juntada dos documentos novos, torno sem efeito o item II do despacho de fls. 04;
II - Defiro pleito de fls. 10;
III - Intime-se.
Boa Vista, 29/11/16

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.132419-9 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. EDMILSON LOPES DA SILVA – OAB/RR Nº 383-N
2º APELANTE / 1º APELADO: VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA
ADVOGADOS: DR. RODRIGO ABUD PAMPANELLI E OUTRO – OAB/MG Nº 111167-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Na petição de fls. 889/893 foi informado o falecimento do apelado Sandro Salgado Pereira.
Intime-se o 1º apelado para que providencie a regularização do polo passivo da demanda (art. 313, do CPC).
Suspendo o processo pelo prazo de trinta dias.
Boa Vista, 29 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Câmara - Única
kAP2fR6mAE31kJ0W/qrS+Nnze6E=

Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.007852-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCIENE CAVALCANTE
ADVOGADA: DRA. RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA – OAB/RR Nº 287
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: Intimação da advogada DRA. RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA – OAB/RR Nº 287, para apresentar as razões recursais, no prazo legal.
Boa Vista, 02 de dezembro de 2016.

Glenn Linhares Vasconcelos
Diretor de Secretaria

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001885-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADA: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/RR Nº 375-A
AGRAVADO: NATANAEL LIMA BEZERRA DE MENEZES
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

FINALIDADE: Intimação da advogada DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/RR Nº 375-A, para recolhimento das custas.
Boa Vista, 02 de dezembro de 2016.

Glenn Linhares Vasconcelos
Diretor de Secretaria

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001770-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO HONDA
ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALLOTTO – OAB/SP Nº 108911
AGRAVADO: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO GOMES
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

FINALIDADE: Intimação do advogado DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP Nº 108911, para recolhimento das custas.
Boa Vista, 02 de dezembro de 2016.

Glenn Linhares Vasconcelos
Diretor de Secretaria

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.827673-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA – OAB/RR Nº 244-P
APELADA: TRISSIA VANESSA DE LIMA VIANA
ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTRO – OAB/RR Nº 385-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

FINALIDADE: Intimação do advogado DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR Nº 385-N, para apresentar as contrarrazões no prazo legal.
Boa Vista, 02 de dezembro de 2016.

Glenn Linhares Vasconcelos
Diretor de Secretaria

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.014798-3 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: LIN MARTINS VITORINO

Câmara - Única
kAP2fR6mAE31kJ0W/qrS+Nnze6E=

ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR Nº 144-A
2º APELANTE: FRANCISCO ALVES GONÇALVES
ADVOGADO: DR. DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS – OAB/RR Nº 1048-N
3º APELANTE: DILL WILLIAM CORBELINO BARBOSA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

FINALIDADE: intimação do advogado DR. DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS – OAB/RR Nº 1048-N, para apresentar as razões recursais, no prazo legal.
Boa Vista, 02 de dezembro de 2016.

Glenn Linhares Vasconcelos
Diretor de Secretaria

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001858-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: NAIRAN COSTA BEZERRA SOUSA
ADVOGADO: DR. EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293-N
AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

FINALIDADE: Intimação do advogado DR. EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293-N, para que apresente o original do recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não recebimento do agravo.
Boa Vista, 02 de dezembro de 2016.

Glenn Linhares Vasconcelos
Diretor de Secretaria

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001880-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ABRAÃO MARQUES LIMA
ADVOGADO: DR. EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293-N
AGRAVADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

FINALIDADE: Intimação do advogado DR. EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293-N, para que apresente o original do recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não recebimento do agravo.
Boa Vista, 02 de dezembro de 2016.

Glenn Linhares Vasconcelos
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única
kAP2fR6mAE31kJ0W/qrS+Nnze6E=

PRESIDÊNCIA

ATO N.° 589, DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear o servidor **ABDON PAULO DE LUCENA NETO**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TJ/DCA-5, da Comarca de São Luiz do Anauá/ Secretaria, a contar de 02.12.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.° 2653, DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo nº 0007490-60.2016.8.23.8000 (SEI)

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, dispensa do expediente no dia 19.12.2016, em virtude de sua designação para atuar como plantonista na Vara da Justiça Itinerante, no período de 21 a 27.03.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.° 2654, DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo nº 0007120-81.2016.8.23.8000 (SEI)

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **EVALDO JORGE LEITE**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, dispensa do expediente nos dias 14, 15, 16 e 19.12.2016, em virtude de sua designação para atuar como plantonista na Comarca de Caracaraí, nos períodos de 01 a 02.10.2016 (sábado e domingo), 05.10.2016 (feriado) e 08.10.2016 (sábado).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

PzuxnfNeFoY0sCeVnIOdSjL0Q+w=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.° 2655, DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo nº 0008348-91.2016.8.23.8000 (Sistema SEI)

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **CÍCERO RENATO PREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz de Direito titular da Vara de Execução Penal, dispensa do expediente nos dias 30.11, 01, 02 e 05.12.2016, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos dias de 28.05, 29.05, 30.05, 09.06 e 10.06.2014 (uma semana), nos dias 11.06, 04.08, 05.08, 06.08 e 07.08.2014 (uma semana) e nos períodos de 02 a 06.06.2014 (uma semana) e de 18 a 22.08.2014 (uma semana).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.° 2656, DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de dezembro de 2016: 2,2848

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.° 2657, DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a decisão proferida no documento SEI nº 0007556-40.2016.8.23.8000, publicada no DJE n.º 5870, de 02.12.2016,

RESOLVE:

Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, ao servidor efetivo **MOISÉS TELES DE JESUS NETO,** Técnico Judiciário, lotado na Secretaria da Primeira Vara Cível, com efeitos a partir de 05.12.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PzuxnfNeFoY0sCeVnIOdSjL0Q+w=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.° 2658, DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Processo n.º 0005595-64.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Designar o servidor **LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO**, Oficial de Justiça - em extinção, para atuar na Comarca de Caracaraí, no período de 03 a 19.12.2016, ficando dispensado, nesse período, de suas atribuições junto à Central de Mandados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.° 2659, DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a decisão proferida no documento SEI nº 0005934-23.2016.8.23.8000, publicada no DJE n.º 5870, de 02.12.2016,

RESOLVE:

Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, aos servidores efetivos **DAVID ADAN SANTA BRÍGIDA, EDILSON AGUIAR DOS SANTOS, JADSON INÁCIO DE SOUZA** e **MICHELLY SIDLA ROCHA SANTOS TORTAROLO** Técnicos Judiciários, lotados na Secretaria da Comarca de Mucajaí, com efeitos a partir de 02.12.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 2604, de 30.11.2016, publicada no DJE n.º 5869, de 01.12.2016 que designou os magistrados, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuarem no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, durante o mês de dezembro de 2016,

Onde se lê:

Rodrigo Cardoso Furlan	Juiz de Direito Titular da Segunda Vara Criminal	07/12/2013	Quarta-Feira

Leia-se:

Rodrigo Cardoso Furlan	Juiz de Direito Titular da Segunda Vara Criminal	07/12/2016	Quarta-Feira

Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PzuxnfNeFoY0sCeVnIOdSjL0Q+w=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 02/12/2016

Presidência
SEI 0008000-73.2016.8.23.8000
Especificação: Memorando

DECISÃO

O Exmo. Juiz de Direito BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Titular da Primeira Vara Cível, indica: (a) a Técnica Judiciária DÉBORA LIMA BATISTA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria daquela unidade, como titular, considerando a exoneração da servidora Rafaelly da Silva Lampert, e (b) a servidora DÉBORA DA SILVA E SILVA, como substituta, para os casos de afastamentos e licenças da titular.

A SGP, quanto à titular, sugere o deferimento do pedido, com a observância do § 4º. do art. 15 nº. LCE nº. 053/2001; quanto à substituta, que a indicação seja analisada quando do caso concreto de substituição.

Decido.

Acolho a manifestação da SGP e *defiro* o pedido de nomeação de DÉBORA LIMA BATISTA, com a observância do § 4º. do art. 15 nº. LCE nº. 053/2001, visto tratar-se de recomposição do quadro da unidade. Quanto à indicação de DÉBORA DA SILVA E SILVA, ela será apreciada em cada situação de substituição.

Publique-se.

Encaminhe-se à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0007719-20.2016.8.23.8000
Especificação: Solicitação de Dispensa sem Custos

DECISÃO

O Juiz Substituto **PEDRO MACHADO GUEIROS** solicitou sua dispensa, sem ônus para a Administração, nos dias 30/11/2016, 01/12/2016 e 02/12/2016, a fim de participar do XXIV Campeonato de Futebol Nacional da Categoria Livre, promovido pela Associação dos Magistrados Brasileiros, na cidade de Teresina-PI, no período de 30/11/2016 a 04/12/2016.

Deferi o pedido, por meio da Decisão GPRES 0064446.

O Requerente, por meio do servidor que assina o Memorando 3285 (0066064) de ordem, informa que desiste do pedido, porque machucou o joelho.

Decido.

Torno a Decisão GPRES 0064446 *sem efeito* e determino o *arquivamento* deste processo, com fundamento nos arts. 51 e 52 da Lei Ordinária Estadual nº. 418/2004.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
aCHsiGtlKG+sWUJdEsIRVEMXZdw=
SICOJURR - 00054740

Presidência - TJRR

Presidência
SEI 0007912-35.2016.8.23.8000
Especificação: Indicação de Servidor

DECISÃO

Trata-se de documento originado pela servidora Maíra Meneses Barreto, Chefe de Gabinete de Juiz, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, solicitando a exoneração do servidor Paulo Raimundo Costa Braga Junior, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria daquela Comarca, bem como a nomeação do servidor Francisco Jamiel Almeida Lira, Técnico Judiciário, atualmente lotado no Juizado Especial Criminal, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 20.12.2016.

Feito devidamente instruído.

É o relatório.

Decido.

Acolho o parecer do Secretário de Gestão de Pessoas para exonerar o servidor Paulo Raimundo Costa Braga Júnior do cargo em comissão de Diretor de Secretaria a contar da data de 20 de dezembro de 2016.

Na mesma data, nomeio o servidor Francisco Jamiel Almeida Lira, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria da Comarca de São Luiz do Anauá.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Publique-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência
SEI 0007654-25.2016.8.23.8000
Especificação: Informa sobre a entrega dos gabinetes novos

DECISÃO

Trata-se de pedido de troca de gabinete, feito pelo Des. Almiro Padilha, por um daqueles que serão finalizados no 2º. andar do prédio do Palácio da Justiça, onde antigamente figurava o Núcleo de Gestão Estratégica, após o *Toilet* masculino.

Nenhum outro Desembargador mostrou interesse por aquele local.

Por essa razão, *defiro* o pedido.

Publique-se.

Encaminhe-se este feito à SIL para as providências necessárias.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

aCHsiGtlKG+sWUJdEsIRVEMXZdw=

INTERAÇÃO

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

Informações institucionais
para Magistrados e Servidores
ZAP
JUS
Para Receber os informes:
Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matríciula
NOVO número
(95) 98403-3518
SOU
TJ
Minha
2ª Família
TJRORAIMA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 02/12/2016

SEI 0005102-87.2016.8.23.8000

DECISÃO

Trata-se de Verificação Preliminar solicitando providências acerca da conduta da servidora (...), que teria (...).
Devidamente notificada, a servidora apresentou resposta, alegando (…).
Em que pese as informações prestadas pelo servidor, considerando as informações colhidas, determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos, por haver indícios de transgressão disciplinar, além da indicação de materialidade e autoria, ainda que em tese, nos termos do art. 137 da LCE 053/01.
Providencie-se a respectiva Portaria.
Após, encaminhe-se à CPS, para providências.
Publique-se com as cautelas de praxe.
Cumpra-se. Após, arquive-se a presente Verificação Preliminar.

Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2016.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 106, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a decisão exarada na Verificação Preliminar – Servidor n.º 0005102-87.2016.8.23.8000.
RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, c/c o §2º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º 221/14 – COJERR, em desfavor da servidora (...), para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.
Art. 2º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria n.º 683/2015, da Presidência do TJ/RR – DJE 5480, de 31/03/2015, p. 87/88), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.
Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a **comissão** processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n.° 053/01).
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2016.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

Corregedoria
ekukaN/iAofPv+Xap9QT4Ci/4y0=
SICOJURR - 00054744

ERRATA

Onde se lê: "PROVIMENTO Nº 006/2016 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA", DJE nº. 5870, página 036, leia-se: "PROVIMENTO Nº 007/2016 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA".

Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2016.

Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**
Corregedora Geral de Justiça

ekukaN/iAofPv+Xap9QT4Ci/4y0=

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 02/12/2016

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 058/2016** (Proc. Adm. n.º 0003678-75.2016.6.23.8000).

OBJETO: Contratação de empresa para execução de telamento externo no perímetro do Edifício Sede do TJRR, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **05/12/2016, às 08h00min.**
ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 20/12/2016, às 11h00min.**
INÍCIO DA DISPUTA: **20/12/2016, às 11h30min.**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico *www.licitacoes-e.com.br*.

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico *www.licitacoes-e.com.br* a partir do dia 05/12/2016 às 08h00min (horário de Brasília).

Boa Vista (RR), 02 de dezembro de 2016.

DIANE SOUZA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

Procedimento Administrativo n.º 0003678-75.2016.6.23.8000
Pregão Eletrônico n.º 058/2016
OBJETO: Contratação de empresa para execução de telamento externo no perímetro do Edifício Sede do TJRR, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2006, alterada pelas Resoluções n.º 053/2012 e n.º 027/2016, indico o servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, para atuar como Pregoeiro (Portaria n.º 1227 do dia 13/06/2016), no **Pregão Eletrônico n.º 058/2016.**
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 02 de dezembro de 2016.

DIANE SOUZA DOS SANTOS
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS

Permanente de Licitação - Presidência

7ge/8MGJ1n/3qOj+qMt37XCwa0Y=

SECRETARIA GERAL

SEI Nº 0003678-75.2016.6.23.8000
ASSUNTO: Contratação de empresa para execução de telamento externo no perímetro do Edifício Sede do TJRR.

DECISÃO 0067513

1. Considerando que já foi autorizada a abertura de processo licitatório do objeto especificado no Projeto Básico nº 80/2016 - Contratação de empresa para execução de telamento externo no perímetro do Edifício Sede do TJRR, na modalidade pregão, forma eletrônica, e que a alteração superveniente, promovidas no Projeto Básico não interferem na modalidade escolhida, com fundamento no art. 1º, II, da Portaria GP nº 738/2012, art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, e art. 4º, §1º, do Decreto Federal nº 5.450/2005 e art. 1º, §2º, da Resolução TP nº 26/2006, **ratifico** a decisão do evento nº 0059901.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos à **Subsecretaria de Compras** para prosseguimento do feito.

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SEI 0000712-42.2016.6.23.8000
ASSUNTO: Homologação - aquisição de material permanente - mobiliário

DECISÃO 0067865

1. Acolho o PARECER SG/NUJAD N.º 365/2016, bem como a manifestação da Coordenadora do Núcleo Jurídico Administrativo.
2. Com fundamento no Manual de Procedimentos - Res. TP nº 57/2014 e no art. 1º, III da Portaria nº 738/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, sob o nº 055/2016**, que tem por objeto a **Formação de Registro de Preços para** eventual **aquisição de material permanente - mobiliário, com garantia mínima de 10 (dez) anos contra defeito de fabricação** para atender a demanda do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 68/2016 , cujo lote foi adjudicado da seguinte forma:

Número Do Lote	Empresa	Menor Valor Ofertado(R$)	Resultado
Lote 01	HOME OFFICE MOVEIS LTDA	2.250.000,00	Adjudicado

3. Visando dar celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos, **autorizo**, desde já, a aquisição dos eventuais pedidos decorrentes da ARP, desde que guardem correlação com os objetos registrados, respeitando suas quantidades e especificações, bem como que se demonstre a regularidade das empresas beneficiárias da Ata e mediante a informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento das despesas, devendo-se, oportunamente, emitir os correspondentes empenhos e dar publicidade das contratações decorrentes da ARP.
4. Publique-se.
5. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
6. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para lavratura da ata e demais providências necessárias.

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2016.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Diretoria - Geral
P+fazZLrCqlLv/4OLpRPlBtxT4c=
SICOJURR - 00054742

O nome das unidades judiciais criadas pelo COJERR/2014 foi simplificado pelo Regimento Interno de 2015.

Utilize-os!

Os novos nomes das unidades já instaladas são:

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

1ª e 2ª Varas de Família;
1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública;
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;
1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;
Vara de Execução Penal;
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas;
Vara de Crimes contra Vulneráveis;
Vara de Penas e Medidas Alternativas;
1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais;
1ª Vara da Infância e da Juventude;
Vara da Justiça Itinerante.
1º Juizado de Violência Doméstica;
1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis;
Juizado Especial da Fazenda Pública;
Juizado Especial Criminal;
Turma Recursal.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2864 - Tornar sem efeito a designação da servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica da Vara da Justiça Itinerante/ Gabinete, no período de 05 a 14.12.2016, em virtude de férias da titular, objeto da Portaria n.º 2755, de 21.11.2016, publicada no DJE n.º 5862, de 22.11.2016.

N.º 2865 - Designar a servidora **ALINE CORREA MACHADO DE AZEVEDO,** Oficiala de Justiça - em extinção, para responder pela Função de Chefe de Setor da Central de Mandados, no período de 02 a 19.12.2016, em virtude de recesso do titular.

N.º 2866 - Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 05.12.2016, a 2.ª etapa das férias da servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Função Técnica Especializada, referentes ao exercício de 2016, devendo o saldo remanescente de 03 (três) dias ser usufruído no período de 02 a 04.05.2017.

N.º 2867 – Alterar as férias do servidor **JOSÉ ROCHA DE REZENDE NETO**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 20.03.2017 e de 19.06 a 03.07.2017.

N.º 2868 - Conceder à servidora **NÚBIA SANTOS RAMALHO PINHEIRO**, Técnica Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2016, no período de 01.02 a 02.03.2017.

N.º 2869 - Conceder à servidora **SUELLEN PERES LEITÃO**, Chefe de Gabinete de Juiz, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2016, no período de 16.10 a 14.11.2017.

N.º 2870 – Conceder à servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Subsecretária, a 2ª etapa do recesso forense referente a 2015, no período de 14 a 16.12.2016.

N.º 2871 – Conceder ao servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Coordenador de Núcleo, recesso forense referente a 2015, no período de 02 a 19.12.2016.

N.º 2872 - Conceder à servidora **FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO**, Subsecretária, dispensa do serviço nos dias 19.12.2016 e 19.01.2017, em virtude de ter trabalhado nas eleições do dia 05 e 26.10.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
htzvVamRemhPJteEraAGXIUNvSo=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 02/12/2016

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO	
Nº DO SEI:	0002485-25.2016.6.23.8000
OBJETO:	Aquisição de solução de videoconferência, incluindo o fornecimento de equipamentos, software e treinamento.
CONTRATADA (NOME, CNPJ/CPF):	Lexos Comercio de Informática LTDA-ME CNPJ:07.109.099/0001-03
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO:	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 099/2015 ARP Nº 003/2015
NOTA DE EMPENHO Nº:	140/2016
VALOR:	R$ 8.155,00 (Oito mil,cento e cinquenta e cinco reais)
DATA DE EMISSÃO:	01/12/2016
ESPECIFICAÇÃO da NE:	Nobreak - Aquisição de solução de videoconferência, incluindo o fornecimento de equipamentos, software e treinamento , proveniente da ARP n° 003/2016.
DATA:	Boa Vista-RR, 02 de Dezembro de 2016

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO	
Nº DO SEI:	0001364-59.2016.6.23.8000
OBJETO:	Aquisição de scanner
CONTRATADA (NOME, CNPJ/CPF):	Vixbot Soluções em Informática LTDA-EPP CNPJ: 21.997.155/0001-14
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO:	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2016 ARP Nº 016/2016
NOTA DE EMPENHO Nº:	139/2016
VALOR:	R$ 170.861,64 (cento e setenta mil e oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos)
DATA DE EMISSÃO:	01/12/2016
ESPECIFICAÇÃO da NE:	Aquisição de scanner
DATA:	Boa Vista-RR, 02 de Dezembro de 2016

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO PROCESSO:	SEI Nº 0002054-88.2016.8.23.8000
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para ministrar Palestra Motivacional, para os servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
CONTRATADA (NOME, CNPJ/CPF):	LUDWIG & ASSOCIADOS LTDA -EPP- CNPJ: 04.431.262/0001-61

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

3aYnbNHMcMnRnQGTslq6YNbaCl8=

FUNDAMENTAÇÃO:	art. 25, II c/c o art. 13, VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R$ 20.740,00 (Vinte mil, setecentos e quarenta reais)
NOTA DE EMPENHO	Nº 138/2016.
DATA DE EMISSÃO:	01/12/2016.
DATA:	Boa Vista, 02 de Dezembro de 2016

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO PROCESSO:	0000783-44.2016.8.23.8000
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK, Conforme Projeto Básico Nº 070/2016
CONTRATADA (NOME, CNPJ/CPF):	GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS E CONSUMO LTDA - CNPJ: 89.237.911/0162-25
FUNDAMENTAÇÃO:	art. 24, I, da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, IV, da Portaria TJRR nº 738/2012.
VALOR:	R$ 7.567,12 (sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e doze centavos)
NOTA DE EMPENHO	141/2016
DATA DE EMISSÃO:	02/12/2016
DATA:	Boa Vista, 02 de Dezembro de 2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEI nº	0001878-12.2016.8.23.8000
CONTRATO nº	043/2016.
CONTRATADA:	Alctel Telecomunicações e Informática LTDA.
ASSUNTO:	locação de central telefônica, para atender as necessidades de comunicação das Comarcas e prédios do TJRR
Nº DO T.A.	1º Termo Aditivo
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei nº 8.666/93
OBJETO:	**Cláusula Primeira:** Fica alterada a Cláusula Quarta do instrumento contratual, devendo constar que o prazo de início da vigência do Contrato é 28/10/2016. **Cláusula Segunda:** Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original e inseridas em termos aditivos anteriores.
DATA:	Boa Vista, 02 de Dezembro de 2016

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa.

3ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 010/2016

Processo nº 129/2016 - Pregão nº 005/2016

Objeto: eventual aquisição de material permanente - Aparelho Desumidificador
Empresa: RCL Empreendimentos e Participações Ltda -ME CNPJ: 20.771.494/0001-15
End. Comp: Av: T2, nº587, Qd 83, lt 10 Setor Bueno - Goiânia-GO – Cep: 74.210-010
Representante: Rafael de Araújo Nantes
Telefone: (62) 3256-1902 E-mail: rcl.participacoes@gmail.com
Prazo de Entrega: O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.
Lote nº 01 - Sem Alteração

Departamento - Administração / Diretoria - Geral
3aYnbNHMcMnRnQGTslq6YNbaCl8=
SICOJURR - 00054745

ARP publicada no DJE, ed. 5692 do dia 01 de março de 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

3ª Republicação trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 006/2016
Processo nº 2015/1883 Pregão nº 002/2016

Objeto: Fornecimento de licença de uso de software de gerenciador de serviços pelo período 12 (doze) meses, incluindo consultoria, treinamento e suporte

Empresa: tsi tecnologia e segurança de informática ltda CNPJ: 08.008.347/0001-92

Endereço completo: rudi schaly, 233- vila fiat lux – são paulo -sp cep: 05101-060

Representante: Agrismeire Modena

Telefone: (11) 3853-1180 e-mail: agmodena@emailtech.com.br

Prazo de entrega: o prazo de disponibilização do link para acesso à ferramenta será de no máximo 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho.

Lote nº 01 - Sem Alteração

ARP publicado no DJE, ed. 5694, do dia 03 de março de 2016

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

3ª Republicação trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 011/2016
Processo nº 2060/2015 Pregão nº 007/2016

Objeto: Eventual confecção, impressão e fornecimento de material gráfico

Empresa: WCR Gráfica e Editora Eireli EPP CNPJ: 01.141.790/0001-98

End. Comp: Av: Anhanguera, 2996, Setor leste Universitário – CEP 74.610-010 - Goiânia-GO

Representante: Ricardo Gomes Vendeth

Telefone: (62) 3928-0258 / 8592-0906 E-Mail: impactografica@brturbo.com.br

Prazo de Entrega: O prazo de entrega dos itens encontra-se estabelecido na planilha de especificação constante do subitem 4.2 e será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Lote nº 01 - Sem Alteração

ARP publicado no DJE, ed. 5694, do dia 03 de março de 2016

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Portaria nº 110, de 2 de dezembro de 2016.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO N.º 138/2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ajuste realizado com a empresa LUDWIG&ASSOCIADOS LTDA -EPP, Palestra Motivacional, para os servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Procedimento Administrativo nº 0002054-88.2016.6.23.8000.

Departamento - Administração / Diretoria - Geral
3aYnbNHMcMnRnQGTslq6YNbaCl8=
SICOJURR - 00054745

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as servidoras **Larissa Lima Silva** - Matrícula 3011706, para exercer a função de Fiscal Titular, e **Tainah Westin de Camargo Mota** - matrícula 3011618, para exercer, a função de Fiscal Substituto.

Art. 2º – Os fiscais Titular e Substituto, devem cumprir nos termos da lei 8.666/93 do art. 67, que determina o acompanhamento e fiscalização por um representante da administração pública.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa.

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

3aYnbNHMcMnRnQGTslq6YNbaCl8=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIAS DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Nº 272 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0008085-59.2016.8.23.8000**,** autorizar o pagamento de diárias à servidora abaixo discriminada, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
CLAUDIA DE OLIVEIRA CARVALHO QUEIROZ	Oficiala de Justiça	3,0 (três)
Destinos:	Boa Vista, entrocamento Surumu, Contão, Nova Esperança, Sorocaima I e II, Bananal, Uiramutã.	
Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação de sentença condenatória, citação, condução coercitiva de testemunhas e intimação de audiências.	
Data:	05.07.16 / 03.08.16 / 24.10.16 / 26 a 27.10.16	

Nº 273 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0008086-44.2016.8.23.8000 **,** autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
THIAGO DOS SANTOS DUALIBI	Analista Judiciário	2,5 (duas e meia)
Destinos:	Boa Vista /RR	
Motivo:	Participação no Curso " *Processamento das Requisições de Pequeno Valor com ênfase nas retenções e recolhimentos".*	
Datas:	10 a 12.11.16	

Nº 274 - Considerando o teor do Procedimento Administrativo **SEI nº** 0008086-44.2016.8.23.8000 **,** autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo discriminado, conforme detalhamento:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES	Oficial de Justiça	6,5 (seis e meia)
Destinos:	Vilas e Comunidades diversas - Comarca de Pacaraima	
Motivo:	Cumprimento de mandados diversos	
Data:	08.11.16 / 09.11.16 / 10.11.16 / 17 a 18.11.16 / 21.11.16 / 22.11.16 / 23 a 24.11.16 / 25.11.16	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2016.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

f7ueOTNCnKn61ORG/5TEKN6ci7w=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

052804-PR-N: 003
000020-RR-N: 005
000101-RR-B: 001, 009
000114-RR-A: 001
000137-RR-B: 002
000153-RR-B: 058
000158-RR-A: 005
000194-RR-B: 001
000209-RR-N: 007
000260-RR-E: 009
000262-RR-N: 007
000263-RR-N: 008
000264-RR-N: 001
000279-RR-N: 004
000311-RR-N: 002, 003
000337-RR-N: 006
000365-RR-N: 008
000386-RR-N: 003, 008
000416-RR-E: 001
000551-RR-N: 010
000686-RR-N: 008
000700-RR-N: 009
000718-RR-N: 011
000828-RR-N: 011
000842-RR-N: 005
000858-RR-N: 009
000891-RR-N: 009
001001-RR-N: 009
001064-RR-N: 003

Publicação de Matérias

3ª Vara Cível

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Héber Augusto Nakauth dos Santos
Shyrley Ferraz Meira

Embargos à Execução

001 - 0083195-95.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083195-9
Autor: Zilda Lopes Gomes
Réu: Banco da Amazônia S/a
Trata-se de embargos do devedor propostos por ZILDA LOPES GOMES contra execução movida por BANCO DA AMAZÔNIA nos autos n. 0010.02.055341-7.
Analisando os autos, verifico que assiste razão ao embargante em sua manifestação - fl. 167/168, de modo que já fora determinada a expedição de ofício nos autos da execução.
Solicitem a juntada do mandado expedido na fl. 166 devidamente cumprido, sem prejuízo, intime as partes para dizer se tem interesse em audiência de conciliação, em cinco dias.

Boa Vista/RR, 28 de novembro de 2016.

Juiz Rodrigo Delgado
Advogados: Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque

2ª Vara de Família

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

002 - 0061734-04.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.061734-3
Autor: Criança/adolescente
Réu: E.S.J.

Despacho: Defiro o pedido retro. Proceda-se a pesquisa junto ao SIEL e INFOJUD. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Diogenes Santos Porto, Emira Latife Lago Salomão

Procedimento Comum

003 - 0000305-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000305-5
Autor: V.P.S.
Réu: F.A.B. e outros.

Despacho: Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 552, dando vista às partes, considerando que a parte requerida é patrocinada pela DPE/RR tendo direito, portanto, de vista dos autos. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Ivonei Darci Stulp, Emira Latife Lago Salomão, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Rogéria Lopes Nogueira Barros

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0020486-29.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.020486-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: R.R.C.
Vista à DPE para esclarecer o pedido de fl. 90, sobretudo se manejará a execução nos próprios autos. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Arrolamento Sumário

005 - 0002452-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002452-3
Autor: Flávio Martins da Silva e outros.
Réu: Espólio de Luiz Martins da Silva

Despacho: Nova vista à PGE/RR. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Dalva Maria Machado, Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito

Convers. Separa/divorcio

006 - 0142629-44.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142629-1
Autor: R.S.C.
Réu: J.H.M.C.

Despacho: Diante do esclarecimento efetuado na petição de fl. 50, oficie-se ao cartório de registro civil solicitando a averbação. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Execução de Alimentos

007 - 0189250-31.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189250-6
Executado: A.L.M.W. e outros.
Executado: S.W.B.

Despacho: Aguarde-se o retorno do mandado expedido. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes França

Inventário

008 - 0156220-39.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156220-0
Autor: Francilene Araújo da Costa e outros.
Réu: de Cujus Gilson Jose dos Santos

Despacho: Defiro os pedidos da fls. 713/715. Oficie-se como se requer. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Ruyderlan Ferreira Lessa, João Alberto Sousa Freitas

009 - 0012988-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012988-0
Autor: Cleide Guivara do Nascimento e outros.
Réu: Espolio de Olivar Guivara e outros.

Despacho: Manifestem-se os herdeiros sobre a proposta de partilha apresentada e documentos juntados. Após, vista ao MP. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Vanessa Lopes Gondim, Diego Lima Pauli, Jullio Weslley Leitão Bezerra, Natália Leitão Costa

010 - 0015329-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015329-2
Autor: Whizhiki Fernandes de Souza
Réu: Espólio de João Alves da Silva

Despacho: Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

011 - 0008505-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008505-2
Autor: Renato de Barros Alves e outros.
Réu: Espólio de Alvaro Alves

Despacho: Manifeste-se o inventariante. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Bruno Augusto Alves Gadelha, Chardson de Souza Moraes

1ª Vara Criminal

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

012 - 0012556-32.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012556-2
Réu: Mauricelio Souza Chaves

"Homologo a presente proposta de suspensão processual, ficando o acusado ciente do disposto nos §§ 3.° e 4.° do art. 89 da Lei 9.099/95. Fica o réu ciente de que o não cumprimento integral do acordo acarretará o seguimento do feito, nos termos da referida Lei. Expeça-se a guia devida para a VEPEMA e arquive-se este feito, conforme disposto no art. 96, I da Lei Complementar n.º 221, de 09/01/2014. Partes intimadas em audiência."
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal - Sumário

013 - 0008591-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008591-5
Réu: Diogo Silva dos Santos
1. Defiro a cota ministerial de fls. 33;
2. Designo audiência para o dia 24 de março de 2014, às 10h30min;
3. Intimem-se/Requisitem-se as testemunhas conforme requerido;
4. Intimem-se/Requisitem-se o(s) réu(s);
5. Enumerem-se os autos;
6. Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 28 de novembro de 2016.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Inquérito Policial

014 - 0192888-72.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192888-8
Indiciado: A.F.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO FILOMENO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito ANTONIO FILOMENO no art. 129, §9º, do CP de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0203485-66.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203485-8
Indiciado: R.J.J.C.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONILTON DE JESUS JACINO CAVALCANTE pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 129, §9º, do CP de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0220850-36.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220850-2
Indiciado: I.M.F.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ISMAEL MARIANO DE FARIAS pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 129, §9º, do CP de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0222206-66.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222206-5
Indiciado: A.M.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDENIRA MATIAS DOS SANTOS pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos art. 129, §9º e 147 ambos CP, de que tratam estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002506-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002506-2
Indiciado: P.A.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO ACORDI pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 129, §9º, do CP de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002637-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002637-5
Indiciado: A.S.A.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEKSANDER DA SILVA DE ALMEIDA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos crimes de ameaça e da contravenção penal de vias de fato e perturbação da tranquilidade, descritos nos art. 147 do CP, e arts. 21 e 65, da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0006543-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006543-1
Indiciado: E.V.T.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDICLEY VERISSÍMO TAQUITA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 129, §9º, do CP de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0014974-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014974-8
Indiciado: C.E.S.R.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDIO EVANDRO DA SILVA RODRIGUES pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 129, §9º, do CP de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 1º de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0016650-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016650-2
Indiciado: E.C.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDSON CAETANO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 129, §9º, do CP de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0010210-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010210-9
Indiciado: J.A.S.J.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0016341-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016341-2
Indiciado: M.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCIO DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injuria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0016471-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016471-7
Indiciado: A.R.M.O.
Destarte, de ofício, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEXANDRE ROSADO MAIA OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça e contravenção penal de vias de fato, descritos nos art. 147 do CP e 21 da LCP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 1º de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0005829-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005829-3
Indiciado: V.M.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDECIR MENDES DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0010266-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010266-1
Indiciado: F.C.S.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO CLEBERSON SANTOS SOUSA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 147 do CP, e à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0010461-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010461-8
Indiciado: V.P.M.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDEILDO PAIVA DE MENEZES pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0010603-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010603-5
Indiciado: N.A.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NATANEL ARRUDA DE SOUZA COSTA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0016702-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016702-9
Indiciado: M.A.P.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MÁRCIO ALVES PEREIRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0006960-72.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006960-1
Indiciado: E.R.R.M.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIKENISSON RENO RIBAS MAFRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injuria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0007024-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007024-5
Indiciado: L.J.M.C.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LARRY JOSEPH MICHEL CSONLKA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 147 do CP, e à contravenção penal descrita no art. 65 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0010107-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010107-3
Indiciado: J.F.M.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO FREIRE DE MEDONÇA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR,01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0011497-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011497-7
Indiciado: O.B.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OZEMAR BARBOSA DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0011502-36.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011502-4
Indiciado: R.L.F.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REINALDO DE LIMA FARIAS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0011527-49.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011527-1
Indiciado: W.R.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILSON RODRIGUES DE SOUSA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0014321-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014321-6
Indiciado: J.S.O.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ DA SILVA DE OLIVEIRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0014330-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014330-7
Indiciado: S.C.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SANDRO CARVALHO DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0014880-97.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014880-1
Indiciado: R.M.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REBERT MOURA DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0014917-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014917-1
Indiciado: D.B.T.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIEGO BRENER DE TAL pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0014987-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014987-4
Indiciado: D.F.L.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DEIVIDE FERREIRA LIMA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0015054-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015054-2
Indiciado: A.P.A.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADAILDO PIRES ALVES, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0015109-57.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015109-4
Indiciado: W.F.O.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WANDERLUPE FERREIRA DE OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0015247-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015247-2
Indiciado: M.B.P.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MIQUEIAS BARBOSA PACHECO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de dano, descrito no art. 163, do CP. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 1º de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0015680-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015680-4
Indiciado: K.P.F.B.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KEULEY PRESLEY FILGUEIRA BALBINO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça e violação de domicílio, descritos nos arts. 147 e 150 do CP, e, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de dano, descrito no art. 163, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0015781-65.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015781-0
Indiciado: J.S.C.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEISIEL SOUZA CAMPOS pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0015871-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015871-9
Indiciado: G.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JENER DOS SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0015926-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015926-1
Indiciado: M.C.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARQUIOMBERGUE CALVALCANTE DE SOUSA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0015931-46.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015931-1
Indiciado: G.S.L.P.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GLEYDSON SERYZO DE LIMA PERDOMES pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0016328-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016328-9
Indiciado: J.A.R.C.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ ALAN RODRIGUES COSTA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 147 do CP, e à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0007216-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007216-5
Indiciado: D.O.N.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DELCIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0008538-36.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008538-1
Indiciado: C.C.F.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CICERO CÉSAR FÉLIX SOUSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça e contravenção penal de vias de fato, descritos nos art. 147 do CP e 21 da LCP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de dano, descrito no art. 163, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0002008-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002008-8
Indiciado: R.D.S.M.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAMON DARDO DA SILVA MARCHIORY pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0002361-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002361-1
Indiciado: E.G.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDEILSON GUIMARÃES SANTOS pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime da contravenção perturbação da tranquilidade descrito nos art. 65, da LCP, bem como pela ocorrência da

DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao crime de dano descrita no art. 163, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0014961-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014961-2
Indiciado: R.L.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RANISSON LIMA DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

056 - 0017504-17.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017504-7
Réu: William Rafael Fraldina de Lima
Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, ante a ausência dos requisitos cautelares à concessão da cautela pretendida nesta via de urgência, na forma acima escandida, nos termos da Lei n.° 11.340/2006, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do NCPC.De outro giro, à vista de constar narrativa de supostos maus tratos, exploração sexual e outros abusos em face de pessoa portadora de necessidade especial (PNE), extraia-se cópia integral dos autos e encaminhe-se à VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS (RITJRR, Resolução N.º30/2016-TP, art. 44, incisos I e II) para ciência e análise mais acurada do caso, visando-se adoção de cautela que, eventualmente, se mostre ou entender necessária à situação. Oficie-se à delegacia de origem especializada (DEAM), encaminhando cópia da presente decisão para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Intime-se tão somente a requerente, por sua curadora/representante, pessoalmente, tentando-se, antes, seu chamamento em Secretaria, bem como se dê ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública atuante no Juízo em assistência à vítima de violência doméstica.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 01/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

057 - 0018755-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018755-4
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação, tendo em vista que a mesma contém o resumo do fato, a classificação do ato infracional e o rol de testemunha, atendendo-se a norma prevista no § 1º do art. 182 do ECA. Anoto que a manutenção da internação provisória da adolescente foi apreciada nos autos do comunicado de apreensão nº 0010.16.018746-3. Junte-se cópia. Designem-se as audiências de apresentação e de instrução e julgamento. Cite(m)-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Ao SI para estudo de caso. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2016. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

058 - 0006265-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006265-8
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.A.C.
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.
Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por J A M C em face de J A C.
Em fl. 39, a parte autora requereu a desistência da ação.
Dispõe o art. 485, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil:
" Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VIIII - homologar a desistência da ação;;"
Ex positis, supedaneado no citado art. 485, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito.
Após o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

Boa Vista(RR), 2 de dezembro de 2016

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000323-RR-N: 001
000536-RR-N: 001
000612-RR-N: 001
002308-SE-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):

Rayson Alves de Oliveira

Ação Civil Pública

001 - 0000169-62.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000169-0
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Larissa de Melo Lima, Raíssa Fragoso de Andrade, Stephanie Carvalho Leão

Cumprimento de Sentença

002 - 0001821-95.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001821-2
Autor: Fazenda Nacional
Réu: Leonidas Brito Amorim
Autos remetidos à Fazenda Pública vista à pfn.
Advogado(a): Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Execução Fiscal

003 - 0000032-46.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000032-8
Autor: União
Réu: G G Lima Me
Autos remetidos à Fazenda Pública vista à pfn.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 01/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Ação Penal

004 - 0000330-04.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000330-4
Réu: Wanderley Felix da Silva e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000242-29.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000242-9
Réu: Josiney Dias do Carmo e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2017 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000248-02.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000248-4
Réu: G.C.S.
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000492-91.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000492-5
Réu: Edenilson Rosa
DESPACHO

Ao MP, para contrarrazões.

Caracaraí, 01 de Dezembro de 2016.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Apreensão em Flagrante

001 - 0000587-57.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000587-9
Autor: M.P.
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

002 - 0000586-72.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000586-1
Autor: M.P.
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0000258-16.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000258-2
Indiciado: P.L.
SENTENÇA

Vistos etc...

Expediente oriundo da Delegacia de Polícia em que se requer medida protetivas de urgência especificadas no expediente.

As medidas foram concedidas prontamente.

A ofendida apresentou manifestou o desinteresse de continuar com a Medidas(fl. 47).

O Ministério Público pugnou pela extinção do feito, fl.49.

Processado o feito como medida cautelar, a desistência pode ocorrer antes da intimação do requerido, passo ao conhecimento direto da demanda com o julgamento antecipado conforme art. 335, I, do NCPC.

Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Policia local, nos termos da Lei de Violência Doméstica n° 11.340/2006, tendo posteriormente esta comparecido em juízo solicitando a extinção do feito e a revogação da medida, havendo elementos que levam à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 487, I, do NCPC, julgo improcedente a ação cautelar, não confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, vez que a vítima não tem mais interesse em seu prosseguimento.

Oficie-se a Delegacia de Polícia encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial.

Sem Custas.

P. R. I.

Após o transito em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Mucajaí/RR, 01 de dezembro 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0000135-81.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000135-9
Indiciado: E.S.P.
SENTENÇA

Vistos e etc.

Trata-se de Inquérito Policial com vistas a apurar a possível prática delitiva.

Ouvido o Ministério Público, este, pugnou pelo arquivamento do presente feito (fl.24).

Assiste razão a manifestação do MP a qual adoto como razão de decidir, assim sendo, defiro o pedido do parquet, pelo arquivamento destes autos, nos termos do art. 28, do CPP, com a ressalva do artigo 18 do mesmo CPP, concordando com o arquivamento definitivo dos mesmos.

Ciência ao MP.

Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se dando-se as baixas devidas.
Mucajaí/RR, 01 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000270-59.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000270-2
Réu: Luiz Souza Rocha
SENTENÇA

Vistos etc...

Altere-se a classe processual para Auto de Prisão em Flagrante.

Considerando que a finalidade dos autos foi alcançada, ante a realização da audiência de custódia, na qual o acusado foi solto, não há mais justificativa plausível para seu prosseguimento.

Ante o exposto, determino o traslado de cópia da decisão proferida na audiência de custódia para os autos principais, após arquivem-se os autos com as devidas baixas na distribuição.

Ciência ao MP e à DPE.

Mucajaí/RR, 01 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

006 - 0000822-63.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000822-9
Réu: Francisco Genivaldo da Silva Pereira
S E N T E N Ç A

Vistos etc.

O presente caderno trata-se de ação penal, por fatos ocorridos no dia 29/06/2012, e noticiados conforme fls.02 e seguintes, em desfavor do acusado citado na epígrafe.

Houve recebimento de denúncia em 13/03/2013, conforme decisão de fls.19/20.

Os autos tramitam na vara criminal e, conforme noticiado à fl.61, merece análise acerca da prescrição prevista no artigo 109 e incisos do CPB.

É o relatório.
Decido.

Da análise detida dos autos verifica-se que a acusação que pesa em desfavor do réu encontra-se prescrita, senão vejamos:

Ressalte-se, inicialmente, que a prescrição em matéria criminal é questão de ordem pública, devendo ser declarada de ofício ou a requerimento das partes, em qualquer fase do processo, conforme preceito insculpido no art. 61 do Código de Processo Penal.

Observe-se, ainda, que o delito descrito no artigo 147, do CPB, prevê pena de detenção de 1(um) a 6(seis) meses ou multa, tendo lapso prescricional de 03 (três) anos, conforme art. 109, inc. VI, do Código Penal Brasileiro.

Nessa esteira de entendimento, faz-se mister salientar, que desde o recebimento da denúncia, causa interruptiva da prescrição, até os dias atuais, já se passaram mais que 03(três) anos, sendo cediço que escoado esse prazo, prescreve o direito do Estado punir o infrator em ambas as infrações.

Desse modo, em face da evidente causa extintiva da punibilidade, reconheço a prescrição da pretensão punitiva, DECLARANDO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado FRANCISCO GENIVALDO DA SILVA PEREIRA, com supedâneo no artigo 107, inc. IV c/c artigo 109, inc. VI, ambos do Código Penal Brasileiro, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Publique-se. Registre. Intimações necessárias.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações, comunicações e baixas de praxe.

Mucajaí-RR, 01 de dezembro de 2016.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

008168-AM-N: 001
000297-RR-N: 001
000388-RR-N: 009
000582-RR-N: 007
000642-RR-N: 009
001014-RR-N: 007

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima

Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Inventário

001 - 0000268-77.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000268-9
Autor: Natalina da Silva Pereira
Réu: Maria Francisca da Silva Pereira e outros.
Audiência REALIZADA.
Advogados: Lauro Nascimento, Cosmo Moreira de Carvalho

Vara Criminal

Expediente de 01/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Ação Penal

002 - 0000167-98.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000167-4
Réu: Elizeu da Silva Farias
SENTENÇA

O Ministério Público ofereceu denúncia contra ELIZEU DA SILVA FARIAS, qualificado nos autos, como incurso na pena do artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro.

Narra a peça acusatória que dia 04 de março de 2016, por volta das 2h30min, na rua D. esquina com a rua Araguaia, o denunciado ELIZEU DA SILVA FARIAS conduziu veículo automotor, consistente em uma motocicleta Honda Biz 125 KS, de cor preta, de placa NAX 1510, depois de ingerir bebida alcoólica, em estado de embriaguez.

A denúncia foi recebida no dia 01 de abril de 2016 (fls. 05/06).

O acusado foi devidamente citado no dia 06 de abril de 2016 (fl. 17/18).
A resposta à acusação consta na fl. 21, apresentada no dia 11 de julho de 2016.

Durante a instrução foram ouvidas as testemunhas ZAFENATE PANÉIA PASCOAL DOS SANTOS (fl. 30) e MOISÉS SÃO JOSÉ DA SILVA (fl. 29).

Nas alegações finais orais, o Ministério Público pugnou pela condenação do réu nos termos da denúncia.

A defesa, nas alegações finais orais, pugnou pela aplicação de pena mínima, valoração da confissão e pela substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

É o relatório. DECIDO
Ausente qualquer nulidade processual, passo à análise do mérito.
Cumpre destacar que, em que pese o crime imputado ter pena mínima inferior a 01 (um) ano e não constar expressamente nos autos o motivo de não ter sido realizada a suspensão condicional do processo, constato que o instituto não seria cabível no caso sob em tela, tendo em vista que o réu responde outro processo (ver fls. 34), o que afasta a possibilidade de suspensão do feito, conforme prevê o artigo 89, da Lei 9099/95.

No caso sob exame, em que pese o réu ter sido flagrado embriagado e sem Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão par dirigir veículo automotor, não há que se falar em crimes autônomos, pois a conduta ocorreu no mesmo contexto fático, devendo apenas responder pelo crime de dirigir veículo automotor sob efeito de álcool, com a incidência da agravante prevista no artigo 298, III, do Código de Trânsito Brasileiro.

A propósito, trago o seguinte julgado do STJ que confirma o acima exposto:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ARTIGO 306 <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10588486/artigo-306-da-lei-n-9503-de-23-de-setembro-de-1997> DO CTB <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91797/c%C3%B3digo-de-tr%C3%A2nsito-brasileiro-lei-9503-97>. DIREÇÃO PERIGOSA. ARTIGO 309 <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10588304/artigo-309-da-lei-n-9503-de-23-de-setembro-de-1997> DO CTB <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91797/c%C3%B3digo-de-tr%C3%A2nsito-brasileiro-lei-9503-97>. ABSORÇÃO. AGRAVANTE GENÉRICA DO ARTIGO 298 <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10589394/artigo-298-da-lei-n-9503-de-23-de-setembro-de-1997>, INCISO III <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10589255/inciso-iii-do-artigo-298-da-lei-n-9503-de-23-de-setembro-de-1997>,DO CTB <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91797/c%C3%B3digo-de-tr%C3%A2nsito-brasileiro-lei-9503-97>. MAUS ANTECEDENTES. PERSONALIDADE. CONDENAÇÕES DEFINITIVAS ANTERIORES E DIVERSAS. REDUÇÃO DO PERÍODO DE PROIBIÇÃO PARA OBTER PERMISSÃO PARA DIRIGIR. REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA. PROPORCIONALIDADE. ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. O crime de condução de veículo sem habilitação (art. 309 <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10588304/artigo-309-da-lei-n-9503-de-23-de-setembro-de-1997>, CTB <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91797/c%C3%B3digo-de-tr%C3%A2nsito-brasileiro-lei-9503-97>), quando ocorre no mesmo contexto, mediante uma única ação, atingindo o mesmo bem jurídico (incolumidade pública) do crime de embriaguez ao volante (art. 306, CTNB), fica por este (mais grave) absorvido, pelo princípio da consunção, configurando a inabilitação como circunstância agravante genérica prevista no art. 298 <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10589394/artigo-298-da-lei-n-9503-de-23-de-setembro-de-1997>, inciso III <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10589255/inciso-iii-do-artigo-298-da-lei-n-9503-de-23-de-setembro-de-1997>, do Código de Trânsito Brasileiro <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91797/c%C3%B3digo-de-tr%C3%A2nsito-brasileiro-lei-9503-97>.
2. Mantém-se a valoração negativa dos antecedentes e da personalidade quando há várias condenações criminais transitadas em julgado anteriores ao crime que se examina.
3. A pena acessória, consistente na proibição de obter permissão para dirigir, deve guardar proporcionalidade com a pena corporal.
4.A pena pecuniária deve obedecer ao critério trifásico da dosimetria e ser proporcional com a pena privativa de liberdade imposta.
5. O pedido de isenção de custas processuais deve ser formulado perante o Juiz da Execução.
6. Recurso parcialmente provido.
APR 20140310083595, órgão Julgador: 2ª Turma Criminal. Publicação Publicado no DJE: 15/02/2016 . Pág.: 200. Julgamento 4 de Fevereiro de 2016. Relator: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS (grifo nosso).

No que diz respeito ao crime de conduzir veículo automotor sob efeito de álcool (art. 306 CTB), a materialidade ficou plenamente pelo Termo de Constatação de Embriaguez (fls. 26 do IP), pelo Laudo Médico (fl. 27 do IP), bem como pela prova oral coligida nos autos, não restando, portanto, nenhuma dúvida acerca da efetiva ocorrência do delito em comento.

A testemunha ZAFENATE P. DOS SANTOS, Policial Militar que integrava a guarnição, relatou em Juízo estava de patrulhamento de rotina, ocasião em que o acusado, ao avistar a viatura, saiu empreendendo fuga, sendo abordado momentos depois após cair da motocicleta. Disse que o acusado desobedeceu a ordem de parada, passando por vários cruzamentos sem parar. Mencionou que durante a abordagem foi constatado que o réu estava com forte odor etílico, muito exaltado e irônico, sendo necessário o uso de algemas no acusado. Afirmou que o acusado, na hora da abordagem, negou ser habilitado.

No mesmo sentido a testemunha MOISÉS SÃO JOSÉ DA SILVA, policial que também integrava a guarnição, citou que o réu, ao avistar a viatura, empreendeu fuga e caiu da motocicleta algumas ruas depois. Disse que o réu estava em visível estado de embriaguez e não tinha Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para conduzir veículo automotor.

O réu, em Juízo, confessou que estava pilotando a motocicleta pela quando percebeu uma viatura da Polícia Militar seguindo em sua direção, motivo pelo qual acelerou a moto para chegar logo em sua casa

antes da aproximação da viatura. Disse que caiu da motocicleta já bem perto de sua casa. Confirmou que tinha sinais de embriaguez e que não era habilitado.

Por outro lado, nem se argumente que o depoimentos de policiais, apenas pela sua condição, devem ser desconsiderados ou desacreditados, pois, constitucionalmente, são os policiais aptos, como qualquer cidadão, a prestar testemunho sob o compromisso da lei.

De outra forma, seria incoerente negar a quem tem por função salvaguardar a ordem pública o direito (e o dever) de prestar contas de sua função, justamente quando a cumpre a contento.

A desconsideração, assim, só se justifica quando decorre de atos de parcialidade, motivados por vingança ou perseguição e desde que comprovados de forma segura e objetiva, o que efetivamente não ocorreu nos autos.

Nesse sentido, vem, inclusive, o entendimento de nossos tribunais:

"Prova - Testemunhal - Depoimento prestado por policiais participantes da diligência - Validade - Ausência de interesse em incriminar o réu - Recurso não provido. Os funcionários da Polícia merecem, em seus relatos, a normal credibilidade dos testemunhos em geral, a não ser quando se apresente razão, concreta de suspeição" (Relator: Silva Pinto, Apelação Criminal n. 153.983-3, Santos, 7.7.94).

Portanto, as circunstâncias em que se deu a apresentação do acusado à delegacia, aliadas aos depoimentos prestados pelas testemunhas e às demais provas colhidas, mormente pelo Termo de Constatação de Embriagues e pelo Laudo Médico (fl. 26 e 26 do IP - respectivamente), dão conta de que o réu praticou o crime previsto no artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro.
Há de ser reconhecida, no caso, a agravante específica prevista no artigo 298, III, do Código de Trânsito Brasileiro, na medida em que ficou amplamente demonstrado que o réu não possuía habilitação ou permissão para dirigir veículo automotor quando conduzia o veículo sob efeito de álcool.
O réu tinha plena consciência do caráter ilícito de sua conduta. Ainda assim, preferiu agir em desacordo com esse entendimento, quando lhe era exigível uma conduta diversa, restando, portanto, evidenciada a sua culpabilidade.
Não há no processo, nenhuma causa de exclua a ilicitude do fato ora analisado.

DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, e por tudo que nos autos constam, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do órgão estatal, para CONDENAR o réu ELIZEU DA SILVA FARIAS pela prática do crime previsto no artigo 306, da Lei nº. 9503/97(Código de Trânsito Brasileiro).
Atento às condições do art. 59, caput do Código Penal, passo à individualização da pena.
A culpabilidade do réu apresentou grau de reprovabilidade normal à espécie. Os motivos não merecem maior relevância, pois são inerentes ao tipo penal. As circunstâncias do crime não merecem maior valoração. O réu não tem antecedentes. Não há informações que maculem a sua conduta social. Não há nos autos elementos que possam valorar a sua personalidade. O crime não trouxe maiores consequências.

Tais as circunstâncias, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do menor salário-mínimo vigente à época do fato, cada dia-multa.
Reconheço a atenuante genérica prevista no artigo 61, I, do Código Penal, mas deixo de valorá-la em razão de a pena ter sido aplicada no seu mínimo legal (Súmula 231 do STJ).

Presente a agravante específica prevista no artigo 298, III, (ter o agente cometido a infração sem possuir permissão para dirigir ou Carteira de Habilitação), do Código de Trânsito, agravo a pena em 01 (um) mês e 06 (seis) dias, passando a dosá-la em 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de detenção e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa.

Não há causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno DEFINITIVA a pena em 07 (SETE) MESES E 06 (SEIS) DIAS DE DETENÇÃO e ao pagamento de 15 (QUINZE) DIAS-MULTA.

Decreto, ainda, a proibição para se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo da condenação.

Presente os requisitos do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por uma pena restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade, a ser especificada oportunamente no momento da audiência admonitória.

Se, eventualmente, o réu descumprir injustificadamente a pena restritiva de direito imposta, haverá a conversão desta em pena privativa de liberdade, cujo regime inicial para o cumprimento será o aberto.

Como o réu respondeu a todo o processo solto, não tendo sobrevindo nenhuma das hipóteses previstas no artigo 312 do Código de Processo Penal, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade.

Transitada em julgado esta decisão, lance-se no nome do réu no rol dos culpados.

Oficie-se ao DETRAN-RR, comunicando a proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.

Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rorainópolis-RR, 1º de dezembro de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000014-65.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000014-8
Réu: Fabio Nunes da Silva
Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000056-17.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000056-9
Réu: Nilton Cesar
SENTENÇA

O Ministério Público ofereceu denúncia contra NILTON CESAR, qualificado nos autos, como incurso nas penas dos artigos 306 e 309, do Código de Trânsito Brasileiro.

Narra a peça acusatória que no dia 21 de janeiro de 2016, por volta das 01h15min, na BR 174, próximo ao Posto Santa Júlia, o denunciado, agindo de forma livre, consciente, voluntária e dolosamente, foi flagrado conduzindo veículo automotor Chevrolet, GM, CLASSI, de cor prata, placa NAN 9246, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, sem possuir Carteira Nacional de Habilitação.

Consta que o acusado saiu do Posto Santa Júlia arrancando com o veículo, "cantando pneu", sendo observado e acompanhado pelos policiais militares que realizaram a abordagem logo em seguida, constatando que condutor/denunciado estava embriagado, ante os sintomas do tipo odor etílico e olhos avermelhados.

Verificou-se, ainda, que o denunciado não possuía permissão, nem habilitação para dirigir o veículo, conduzindo de forma a gerar perigo de dano concreto ao empregar alta velocidade, com arrancadas e frenagens bruscas na rodovia.

A denúncia foi recebida no dia 11 de fevereiro de 2016 (fls. 07).

O acusado foi devidamente citado no dia 05 de abril de 2016 (fl. 12).
A resposta à acusação consta na fl. 13, apresentada no dia 04 de abril de 2016.

Durante a instrução foram ouvidas as testemunha GEOVANE DIAS PRADO (fl. 26) e ZAFENATE PANÉIA PASCOAL DOS SANTOS (fl. 27).

O termo de interrogatório do acusado consta na fl. 28.

Nas alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação do réu pelo crime do artigo 306 c/c 298, III, ambos do Código de Trânsito

Brasileiro.
A defesa, nas alegações finais orais, pugnou pela absolvição do réu, aduzindo, em suma, que não ficou comprovado que o réu estava sob efeito de álcool.

É o relatório. DECIDO
Ausente qualquer nulidade processual, passo à análise do mérito.
Cumpre destacar que, em que pese o crime imputado ter pena mínima inferior a 01 (um) ano e não constar expressamente nos autos o motivo de não ter sido realizada a suspensão condicional do processo, constato que o instituto não seria cabível no caso sob exame, na medida em que o réu já foi condenado por outro crime (ver fl.08/09), o que afasta a possibilidade de suspensão do feito, conforme prevê o artigo 89, da Lei 9099/95.

Quanto ao crime do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro, imputado ao agente, em observância do princípio da consunção, deve ser absorvido pelo crime 306, do mesmo diploma legal, com a incidência da agravante prevista no artigo 298, III, do Código de Trânsito, na medida em que as duas condutas foram praticadas no mesmo contexto fático, não havendo que se falar em crimes autônomos.

A propósito, trago o seguinte julgado do STJ que confirma o acima exposto:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ARTIGO 306 <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10588486/artigo-306-da-lei-n-9503-de-23-de-setembro-de-1997> DO CTB <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91797/c%C3%B3digo-de-tr%C3%A2nsito-brasileiro-lei-9503-97>. DIREÇÃO PERIGOSA. ARTIGO 309 <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10588304/artigo-309-da-lei-n-9503-de-23-de-setembro-de-1997> DO CTB <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91797/c%C3%B3digo-de-tr%C3%A2nsito-brasileiro-lei-9503-97>. ABSORÇÃO. AGRAVANTE GENÉRICA DO ARTIGO 298 <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10589394/artigo-298-da-lei-n-9503-de-23-de-setembro-de-1997>, INCISO III <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10589255/inciso-iii-do-artigo-298-da-lei-n-9503-de-23-de-setembro-de-1997>,DO CTB <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91797/c%C3%B3digo-de-tr%C3%A2nsito-brasileiro-lei-9503-97>. MAUS ANTECEDENTES. PERSONALIDADE. CONDENAÇÕES DEFINITIVAS ANTERIORES E DIVERSAS. REDUÇÃO DO PERÍODO DE PROIBIÇÃO PARA OBTER PERMISSÃO PARA DIRIGIR. REDUÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA. PROPORCIONALIDADE. ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. O crime de condução de veículo sem habilitação (art. 309 <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10588304/artigo-309-da-lei-n-9503-de-23-de-setembro-de-1997>, CTB <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91797/c%C3%B3digo-de-tr%C3%A2nsito-brasileiro-lei-9503-97>), quando ocorre no mesmo contexto, mediante uma única ação, atingindo o mesmo bem jurídico (incolumidade pública) do crime de embriaguez ao volante (art. 306, CTNB), fica por este (mais grave) absorvido, pelo princípio da consunção, configurando a inabilitação como circunstância agravante genérica prevista no art. 298 <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10589394/artigo-298-da-lei-n-9503-de-23-de-setembro-de-1997>, inciso III <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10589255/inciso-iii-do-artigo-298-da-lei-n-9503-de-23-de-setembro-de-1997>, do Código de Trânsito Brasileiro <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91797/c%C3%B3digo-de-tr%C3%A2nsito-brasileiro-lei-9503-97>.
2. Mantém-se a valoração negativa dos antecedentes e da personalidade quando há várias condenações criminais transitadas em julgado anteriores ao crime que se examina.
3. A pena acessória, consistente na proibição de obter permissão para dirigir, deve guardar proporcionalidade com a pena corporal.
4.A pena pecuniária deve obedecer ao critério trifásico da dosimetria e ser proporcional com a pena privativa de liberdade imposta.
5. O pedido de isenção de custas processuais deve ser formulado perante o Juiz da Execução.
6. Recurso parcialmente provido.
APR 20140310083595, órgão Julgador: 2ª Turma Criminal. Publicação Publicado no DJE: 15/02/2016 . Pág.: 200. Julgamento 4 de Fevereiro de 2016. Relator: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS (grifo nosso).

Por outro lado, no que diz respeito ao crime do artigo 306, a materialidade ficou plenamente comprovada pelo boletim de ocorrência (fls. 05 do IP), pelo Termo de Constatação de Embriaguez (fl. 07 do IP), bem como pela prova oral coligida nos autos, não restando, portanto, nenhuma dúvida acerca da efetiva ocorrência do delito em comento.

A testemunha ZAFENATE PANÉIA PASCOAL DOS SANTOS, Policial Militar que participou da diligência, relatou em Juízo que a guarnição estava em patrulhamento de rotina quando avistou, próximo ao Posto Santa Júlia, um carro se deslocando em arrancadas bruscas, razão pela foi houve a abordagem. Disse que após a abordagem constatou que o acusado estava embriagado, com olhos avermelhados e com forte odor etílico no hálito. Mencionou ainda que o réu não era habilitado para conduzir veículo automotor, fato que foi confirmado pelo réu quando questionado.

No mesmo sentido a testemunha GEOVANE DIAS PRADO, policial que também integrava a guarnição, afirmou que o réu estava fazendo manobras popularmente conhecidas como "cavalo de pau" com o veículo nas proximidades do Posto Santa Júlia. Citou que após a abordagem, constatou que o imputado não era habilitado e apresentava sintomas de embriaguez. Questionado, disse que o réu, na hora da abordagem, confessou que tinha ingerido bebida alcoólica. Confirmou os dados inseridos no Termo de Constatação de Embriaguez (fl. 07 do IP), o qual foi por ele preenchido.

O réu, em Juízo, confessou que não era habilitado para conduzir veículo automotor, mas negou que estivesse embriagado no momento da abordagem. Sustentou que teria ingerido apenas um copo de cerveja, mas não soube explicar o motivo de ter se negado a realizar o teste de alcoolemia, já que apenas um copo de cerveja, conforme alegado por ele, não ultrapassaria o limite de 0,3 miligramas de álcool por litro de ar alveolar, estando, dessa forma, a versão do réu isolada das demais provas.

Vê-se, portanto, que a Defesa pretende a absolvição, mas sem a plausibilidade necessária para o deferimento do pleito, quando a referida versão não guarda verossimilhança com o conjunto probatório reunido nos autos.

Por outro lado, nem se argumente que o depoimentos de policiais, apenas pela sua condição, devem ser desconsiderados ou desacreditados, pois, constitucionalmente, são os policiais aptos, como qualquer cidadão, a prestar testemunho sob o compromisso da lei.

De outra forma, seria incoerente negar a quem tem por função salvaguardar a ordem pública o direito (e o dever) de prestar contas de sua função, justamente quando a cumpre a contento.

A desconsideração, assim, só se justifica quando decorre de atos de parcialidade, motivados por vingança ou perseguição e desde que comprovados de forma segura e objetiva, o que efetivamente não ocorreu nos autos.

Nesse sentido, vem, inclusive, o entendimento de nossos tribunais:

"Prova - Testemunhal - Depoimento prestado por policiais participantes da diligência - Validade - Ausência de interesse em incriminar o réu - Recurso não provido. Os funcionários da Polícia merecem, em seus relatos, a normal credibilidade dos testemunhos em geral, a não ser quando se apresente razão, concreta de suspeição" (Relator: Silva Pinto, Apelação Criminal n. 153.983-3, Santos, 7.7.94).

Portanto, as circunstâncias em que se deu a apresentação do acusado à delegacia, aliadas aos depoimentos prestados pelas testemunhas e às demais provas colhidas, mormente pelo Auto de Constatação de Embriaguez (fl. 07 do IP), dão conta de que o réu praticou o crime previsto no artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro.
Há de ser reconhecida, no caso, a agravante específica prevista no artigo 298, III, do Código de Trânsito Brasileiro, na medida em que ficou amplamente demonstrado que o réu não possuía habilitação ou permissão para dirigir veículo automotor quando conduzia o veículo sob efeito de álcool.
Não há no processo, nenhuma causa de exclua a ilicitude do fato ora analisado.
O réu tinha plena consciência do caráter ilícito de sua conduta. Ainda assim, preferiu agir em desacordo com esse entendimento, quando lhe era exigível uma conduta diversa, restando, portanto, evidenciada a sua culpabilidade.

DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, e por tudo que nos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do órgão estatal, para CONDENAR o réu NILTON CÉSAR pela prática do crime previsto no artigo 306, e ABSOLVÊ-LO pela prática do crime descrito no artigo 309, da Lei nº. 9503/97(Código de Trânsito Brasileiro).
Atento às condições do art. 59, caput do Código Penal, passo à

individualização da pena.
A culpabilidade do réu apresentou grau de reprovabilidade normal à espécie. Os motivos não merecem maior relevância, pois são inerentes ao tipo penal. As circunstâncias do crime merecem maior valoração, pois o réu, além de estar sob efeito de álcool, estava praticando manobras arriscadas com o veículo.

O réu é possuidor de maus antecedentes, em vista da informação trazida às fls. 08/09, as quais noticiam a existência de uma condenação penal anterior com trânsito em julgado, mas, tendo em vista que tal circunstância implica simultaneamente reincidência, deixo de valorá-la, reservando sua aplicação para a segunda fase do processo de dosimetria da pena, em observância a Súmula 241 do STJ, como forma de evitar a ocorrência de bis in idem.

Não há informações que maculem a sua conduta social. Não há nos autos elementos que possam valorar a sua personalidade. O crime não trouxe maiores consequências.
Tais as circunstâncias, fixo a pena-base em 09 (nove) meses de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avos) do menor salário-mínimo vigente à época do fato, cada dia-multa.
Não há circunstâncias atenuantes.

Presente a agravante específica prevista no artigo 298, III, (ter o agente cometido a infração sem possuir permissão para dirigir ou Carteira de Habilitação), do Código de Trânsito, bem como a agravante genérica do artigo 61, I (reincidência), do Código Penal, agravo a pena em 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias, passando a dosá-la em 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa.

Não há causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual TORNO DEFINITIVO A PENA EM 10 (DEZ) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIAS DE DETENÇÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA.

Decreto, ainda, a proibição para se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo da condenação.

Presente os requisitos do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por uma pena restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade, a ser especificada oportunamente no momento da audiência admonitória.

Se, eventualmente, o réu descumprir injustificadamente a pena restritiva de direito imposta, haverá a conversão desta em pena privativa de liberdade, cujo regime inicial para o cumprimento será o aberto.

Como o réu respondeu a todo o processo solto, não tendo sobrevindo nenhuma das hipóteses previstas no artigo 312 do Código de Processo Penal, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade.

Transitada em julgado esta decisão, lance-se no nome do réu no rol dos culpados.

Expeça-se alvará para restituição do valor da fiança (ver fl. 13 e 26/28 do IP).
Oficie-se ao DETRAN-RR, comunicando a proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.

Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rorainópolis-RR, 1º de dezembro de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0000735-17.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000735-8
Réu: Onofre Alves Conrado Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2016 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

006 - 0009601-58.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009601-8
Réu: Carlos Costa dos Santos "vulgo Carlos Índio"
SENTENÇA

O Ministério Público ofereceu denúncia contra CARLOS COSTA DOS SANTOS, vulgo "CARLOS ÍNDIO", qualificado nos autos, como incurso na pena do artigo 15, da Lei 10.823/03.

Narra a peça acusatória que no dia 20 de dezembro de 2008, por volta das 15h, o denunciado, juntamente com seu pai "JOÃO ÍNDIO", ambos afeitos a confusão na comunidade, desentenderam-se com outros moradores da Vicinal Trairi, travando luta corporal com DOMINGOS DE OLIVEIRA PEREIRA e com OTONIEL MENDES VIEIRA.

Após a briga, o acusado CARLOS COSTA DOS SANTOS se dirigiu a casa dele, pegou a espingarda calibre 16 e efetuou o disparo. Depois do disparo, o réu se ocultou na mata, pois a polícia tinha sido acionada.

A denúncia foi recebida no dia 29 de junho de 2015 (fls.10)

O acusado foi devidamente citado no dia 03 de novembro de 2015 (fl. 14).

A resposta à acusação consta nas fls. 16\17, apresentada no dia 27 de novembro de 2015.

Durante a instrução foram ouvidas as testemunhas ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO BARBOSA (fl. 47), NEUZIENETTE PEQUENINA ILHEUS BARBOSA (fl. 48), NEUSA TEIXEIRA BATISTA (fl. 49). A defesa e acusação desistiram de ouvir as demais testemunhas arroladas (fl. 50).

Foi decretada a revelia do acusado (fl. 50).

O laudo pericial consta na fls. 26\27.

Nas alegações finais, o Ministério Público pugnou pela procedência da acusação para a condenação do réu nos termos da denúncia.

A defesa, nas alegações finais orais, pugnou pela absolvição do réu.

É o relatório. DECIDO
Ausente alguma nulidade processual, motivo por que passo à análise do mérito.

Trata-se de ação proposta pelo Ministério Público em desfavor de CARLOS COSTA DOS SANTOS, objetivando apurar suposta prática do crime previsto no art. 15, "caput" da Lei nº 10.826/03 (disparo de arma de fogo).
As provas coligidas nos autos corroboram a imputação.
A materialidade restou comprovada, tendo em vista os Autos de Apresentação e Apreensão de fls. 12 - do inquérito e o Lauudo de Exame de Balística forense de fls. 26/28 - do inquérito policial apenso, o qual demonstrou que a arma era eficiente para produzir disparos.
Quanto à autoria e responsabilidade do réu, faz-se necessário proceder à análise das provas carreadas aos autos, cotejando-as com o fato descrito na denúncia.
No caso em tela, vê-se que as provas trazidas aos autos são suficientes para ensejar um juízo condenatório pela prática do crime de disparo de arma de fogo.
De acordo com a testemunha CARLOS FIGUEIREDO BARBOSA, a qual estava no local do fato, antes da confusão estava ocorrendo um jogo de futebol quando começou uma briga no campo em razão de o acusado ter passado a mão nas pernas da esposa de um senhor chamado DOMINGOS. Mencionou que após a briga o denunciado foi embora em direção a sua casa.
Relatou que em razão da briga o jogo foi encerrado e todos os participantes começaram a sair do local. Disse que estava na motocicleta indo embora, passando na frente ao lote do acusado quando ouviu um disparo de arma de fogo. Aduziu que visualizou a arma nas mãos do acusado, mas não sabe em que direção a arma foi disparada. Questionado, respondeu que foi apenas um tiro.

A testemunha NEUZIETTE PEQUENINA PEREIRA, em harmonia com as demais provas dos autos, afirmou que estava em casa quando seu esposo chegou dizendo que tinha ouvido um disparo de arma de fogo em frente ao lote do acusado, razão pela qual acionou a polícia, que foi ao local e apreendeu a arma de fogo.
No mesmo sentido, o réu, em seu interrogatório na delegacia (fls. 93\94),

confessou que após a briga foi para sua casa, pegou a espingarda e efetuou um disparou para cima, alegando que foi apenas um disparo. Confirmou que a arma apreendida na sua residência é de sua propriedade.
Cabe ressaltar, ainda, que, conforme as testemunhas ouvidas em Juízo, o local onde houve o disparo de arma era habitado, sendo essa uma elementar do crime de disparo de arma de fogo, termos do artigo 15, da Lei 10.826/03. Assim, ficou suficientemente comprovado que o acusado, mediante uma atitude irresponsável, realizou um disparo de arma de fogo e um local habitado.
Portanto, as circunstâncias em que se deram os fatos, aliadas aos depoimentos prestados pelas testemunhas e às demais provas colhidas e da própria confissão do réu, além do Laudo Pericial de Exame de Balística, dão conta de que o réu praticou o crime previsto no art. 15, da Lei nº 10.826/03 (disparo de arma de fogo).
O réu tinha plena consciência do caráter ilícito de sua conduta. Ainda assim, preferiu agir em desacordo com esse entendimento, quando lhe era exigível uma conduta diversa, restando, portanto, evidenciada a sua culpabilidade.

Não há no processo, nenhuma causa de exclua a ilicitude do fato ora analisado.

DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do órgão estatal, para CONDENAR o réu CARLOS COSTA DOS SANTOS pela prática do crime previsto no art. 15, "caput" da Lei nº 10.826/03.
Atento às condições do art. 59, caput do Código Penal, passo à individualização da pena.
A culpabilidade do réu apresentou grau de reprovabilidade normal à espécie. Os motivos não merecem maior relevância, pois são inerentes ao tipo penal. As circunstâncias do crime não merecem maior valoração, pois os crimes desse jaez ocorrem, geralmente, nas circunstâncias apuradas. Trata-se de réu primário, sem antecedentes. Não há informações que maculem a sua conduta social. Não há nos autos elementos que possam valorar a sua personalidade. O crime não trouxe maiores consequências.

Tais as circunstâncias, fixo a pena-base em seu mínimo legal, qual seja: 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO e 100 (CEM) DIAS-MULTA, no valor de 1/30 (um trinta avos) do menor salário-mínimo vigente à época do fato, cada dia-multa.
Reconheço a atenuante da confissão, mesmo que em sede policial, mas deixo de valorá-la em razão de a pena base já ter sido aplicada no seu mínimo legal (súmula 231, do STJ).
Não concorrem circunstâncias agravantes.
À míngua de causas especiais ou gerais de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena do réu no patamar acima fixado, tornando-a DEFINITIVA para crime do artigo 15 da Lei n. 10.826/2003.
O cumprimento da pena deverá ser em regime aberto (art. 33, § 2º, alinea "c" do Código Penal).

Concedo o direito ao réu de apelar em liberdade em face da ausência de motivos determinantes de eventual prisão preventiva.

Tendo em vista a quantidade de pena aplicada ao réu, e levando-se em consta que o mesmo preenche todos os requisitos exigidos no art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por 02 (duas) penas restritivas de direito.

Transitada em julgado esta decisão, lance-se no nome do réu no rol dos culpados.
Encaminhe-se a arma e as duas munições apreendidas ao Comando do Exército no Estado de Roraima (art. 25, "caput" da Lei nº 10.826/03).
Encaminhe-se a faca para destruição.
Transitada em julgado esta decisão, lance-se no nome do réu no rol dos culpados.
Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Rorainópolis-RR, 1º de dezembro de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

007 - 0000296-40.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000296-3
Réu: Jorge Melquides Miranda
INTIME-SE o advogado do acusado para se manifestar na fase do art. 442, no prazo legal. Rorainópolis, 01/12/2016.
Advogados: Daniel Roberto da Silva, Paulo Lima Bandeira

Carta Precatória

008 - 0000215-57.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000215-1
Réu: Josimar Mendes da Silva
DESPACHO

Em face da manifestação do MPE, às fls. 18-v, devolvam-se os autos da Carta Precatória ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens.

RLI, 01/dezembro/2016.

Juiz JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Liberdade Provisória

009 - 0000746-46.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000746-5
Autor: Girley dos Santos Mangabeira
Sentença

Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva do acusado GIRLEY DOS SANTOS MANGABEIRA, alegando ausência dos pressupostos da segregação cautelar. Também requereu, de forma subsidiária, a substituição da prisão preventiva por outra medida cautelar diversa da prisão (fls. 02/06).

O representante do Ministério Público opinou negativamente ao pedido, aduzindo, em suma, que a segregação cautelar é necessária para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal (fl. 46/47-v).

É o relatório, no essencial. Decido.

Ausente qualquer mudança fática ou jurídica, que justifique alteração do pedido prisional.

Pesa em desfavor do requerente a prática de crimes cometidos mediante grave ameaça e violência efetiva à pessoa, com emprego de várias armas de fogo e em concurso com outros três agentes. Ademais, a vítima reconheceu o requerente com um dos autores dos crimes na delegacia (fl. 08, dos autos em apenso).

No caso do imputado, vê-se que a futura aplicação da lei penal está ameaçada, pois há suspeitas de evasão do distrito da culpa após ser posto em liberdade, na medida em que os demais agentes que participaram da ação delituosa não foram mais localizados, sendo necessária a manutenção da segregação cautelar.

Assim, vê-se que permanecem presentes os requisitos e os fundamentos da segregação cautelar para a garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e, principalmente, para assegurar a aplicação da lei penal.
Não visualizo a possibilidade de substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas da prisão, pois se mostram insuficientes e inadequadas para tutelar o processo e acautelar o meio social, sendo o caso de manutenção da prisão preventiva.

Em que pesem os argumentos da defesa em seu requerimento, entendo que o fato de o réu possuir residência fixa em nada altera o quadro apresentado até aqui, e, por si só, não justifica a liberdade provisóriaa do acusado.

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado pela defesa do acusado GIRLEY DOS SANTOS MANGABEIRA.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal.
P.R.I.C.
Após, arquive-se.

Rorainópolis, (RR), 1º de dezembro de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Advogados: Luis Gustavo Marçal da Costa, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra

Relaxamento de Prisão

010 - 0000732-62.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000732-5
Autor: Moises Moreira do Nascimento
Sentença

Trata-se de pedido de revogação da prisão preventiva do acusado MOISÉS MOREIRA DO NASCIMENTO, alegando, em suma, ausência dos pressupostos da segregação cautelar e que até a presente data não houve oferecimento da denúncia pela prática do crime que culminou na prisão do acusado.

Pugnou também a defesa, em caso de manutenção da segregação cautelar e de forma subsidiária, a transferência do acusado para a Cadeira Pública de São Luiz do Anauá (fls. 02/14).

O representante do Ministério Público opinou negativamente ao pedido, aduzindo, em suma, que a segregação cautelar é necessária para assegurar a aplicação da lei penal, para a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal (fl. 39-v).

É o relatório, no essencial. Decido.

Ausente qualquer mudança fática ou jurídica, que justifique alteração do pedido prisional.

A denúncia foi oferecida no dia 04 de novembro de 2016, conforme consta nas fls. 19/24, não merecendo prosperar o argumento da defesa no sentido de que não havia denúncia oferecida pelo Ministério Público.

A prisão preventiva do requerente foi decretada com fundamento na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, conforme consta da decisão de fls. 17/18.

O requerente descumpriu medida cautelar anteriormente imposta, na medida em que agrediu novamente a vítima em via pública, o que resultou na decretação da prisão preventiva. Ademais, há histórico de violência anterior praticada pelo acusado contra a ofendida. Assim, vê-se que permanecem presentes os requisitos e os fundamentos da segregação cautelar, mormente a garantia da ordem pública para evitar a prática de novos crimes da mesma espécie.

Ressalte-se, ainda, que independentemente da existência dos requisitos justificadores da prisão preventiva do réu já apontados, entendo que a peculiaridade do caso aponta um motivo ainda mais relevante para a manutençãoo de sua custódia cautelar, qual seja: a garantia da integridade física da vítima.

Quanto a este ponto, trago o seguinte julgado:

PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. MODUS OPERANDI. PROTEÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA. RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO. I - A prisão cautelar deve ser considerada exceção, já que, por meio desta medida, priva-se o réu de seu jus libertatis antes do pronunciamento condenatório definitivo, consubstanciado na sentença transitada em julgado. É por isso que tal medida constritiva só se justifica caso demonstrada sua real indispensabilidade para assegurar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal. A prisão preventiva, portanto, enquanto medida de natureza cautelar, não pode ser utilizada como instrumento de punição antecipada do indiciado ou do réu, nem permite complementação de sua fundamentação pelas instâncias superiores (HC n. 93498/MS, Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 18/10/2012). II - No caso, o decreto prisional encontra-se devidamente fundamentado em dados concretos extraídos dos autos, que evidenciam o risco à ordem pública, consistente no modus operandi e no possível constrangimento à integridade física da vítima (Precedentes). Recurso ordinário desprovido.

(STJ - RHC: 52103 MG 2014/0249260-3, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 11/11/2014, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/12/2014)

Não visualizo a possibilidade de substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas da prisão, pois se mostram insuficientes e inadequadas para tutelar o processo e acautelar o meio social, sendo o caso de manutenção da prisão preventiva.

Em que pesem os argumentos da defesa em seu requerimento, entendo que o fato de o réu possuir residência fixa em nada altera o quadro apresentado até aqui, e, por si só, não justifica a liberdade provisória do acusado.

Por fim, este Juízo é incompetente para decidir acerca da transferência de presos entre estabelecimentos prisionais, devendo a defesa direcionar o pedido ao Juízo da Vara de Execuções Penais.

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado pela defesa do acusado MOISÉS MOREIRA DO NASCIMENTO e mantenho a segregação cautelar pelos mesmos fundamentos da decisão de fl. 17/18.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal.
P.R.I.C.
Após, arquive-se.

Rorainópolis, (RR), 1º de dezembro de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0000713-56.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000713-5
Indiciado: G.S.M.
DECISÃO

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado de Roraima em desfavor de GIRLEY DOS SANTOS MAGABEIRA, já qualificado(a) nos autos, por suposta prática dos crimes previstos nos artigos 157, § 2º, I e II, 158, 288, parágrafo único todos do Código Penal e artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/03, na forma do artigo 69, do Código Penal.

A denúncia veio acompanhada do Inquérito Policial respectivo, instaurado no âmbito da Delegacia de Polícia.

É o breve relatório. Decido

A denúncia contém a descrição do (s) possível(is) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a(s) qualificação(ões) do(s) acusado(s)/denunciado(s), com sua(s) conduta(s), devidamente individualizada(s), a(s) classificação(ões) do(s) crime(s) em apuração, além de indícios da(s) respectiva(s) autoria, bem com a existência de materialidade delitiva, satisfazendo, assim, os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal.

Da mesma forma, em observância ao disposto no artigo 395 do Código de Processo Penal, com sua nova redação trazida pela Lei nº 11.719/2008, a peça processual ofertada pelo Ministério Público de Roraima, num juízo preliminar de admissibilidade da acusação, encontra-se formalmente apta a desencadear a persecução penal, demonstra ainda razoável justa causa para a abertura de ação penal em desfavor do(s) denunciado(s), bem como estão presentes os pressupostos processuais e/ou condições necessárias para o exercício da ação penal.

Assim, com fundamento no art. 396 do Código de Processo Penal, com a nova redação trazida pela lei nº 11.719/2008, RECEBO A DENÚNCIA oferecida em desfavor de GIRLEY DOS SANTOS MAGABEIRA.

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10(dez) dias.

De acordo com o disposto no art. 396-A do código de Processo Penal, fica ressaltado que a resposta consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. O(s) acusado(s) podeerá(ão), ainda, arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário.

Sem resposta no prazo legal, fica desde já, nomeado(a) o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396-A, §2º, do CPP).

Posteriormente, comprovando-se as condições financeiras do(a) acusado(a), será(ão) fixado(s) honorários advocatícios do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Autue-se o feito como ação penal procedendo-se nos moldes do Manual Prático de Rotinas.

Rorainópolis, (RR), 01/12/2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Debora Batista Carvalho

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000294-94.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000294-9
Réu: Jose Ivanilson dos Santos
DESPACHO

1) Designo o dia 09/02/2017 , às 14h00, para a realização de audiência unificada, nos termos requeridos pelo Ministério Público na manifestação de fl. 25v., neste processo e nos processos n. º 0800445-27.2016.8.23.0060 e n. º 0800538-87.2016.8.23.0060.

2) Nos autos n. º 0800445-27.2016.8.23.0060 e n. º 0800538-87.2016.8.23.0060, certifique-se a designação de audiência unificada e juntem-se cópias deste
despacho e da cota ministerial de fl. 25v.

3) Intimações necessárias.

SLA, 01/12/16.

Juiz AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

001372-RR-N: 002

001493-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 01/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima
Augusto Santiago de Almeida Neto

Ação Penal

001 - 0000142-51.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000142-7
Réu: Reginaldo Teixeira Pereira
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000141-32.2016.8.23.0005
Nº antigo: 0005.16.000141-7
Réu: Raimárcio dos Santos Nascimento
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Ionaiara Alves da Silva, Roberto Fernandes da Silva

003 - 0000347-85.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000347-9
Réu: Alexandre Venâncio e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 02/12/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Ação Penal

001 - 0000308-60.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000308-0
Réu: Rafael Eduardo Reis
A denúncia foi recebida em todos os seus termos, às fls. 62v.
O acusado foi devidamente citado (fls. 68/69) a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, logo restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento da Resposta à Acusação (fls. 71).
(...)
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.
Pacaraima (RR), 01 de dezembro de 2016. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000449-79.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000449-2
Indiciado: R.M.C.
A denúncia foi recebida em todos os seus termos, às fls. 31v.
O acusado foi devidamente citado (fls. 38/39) a teor do art. 363 do Código de Processo Penal, logo restou completada a regular formação do feito, inclusive com o oferecimento da Resposta à Acusação (fls. 41).
(...)
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.
Pacaraima (RR), 01 de dezembro de 2016. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

003 - 0000496-19.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000496-1
Réu: Jose Reinbaldo Rondon
Visto.,
Cuida-se de comunicação de prisão em flagrante de JOSE REINALDO RONDON, qualificado nos autos do processo em epígrafe, como incurso na conduta tipificada no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro.
Na audiência de custódia a prisão foi relaxada, por entender se tratar de furto famélico (fl. 22).
(...)
Pelo exposto, declaro extinto o presente feito.
Registre-se como sentença.
Translade cópia desta decisão para os autos principais.
Após as formalidades legais, com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
P.R.I.
Pacaraima (RR), 01 de dezembro de 2016. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000177-85.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000177-9
Réu: Jose Ailton da Silva
Trata-se de ação penal em que JOSÉ AILTON DA SILVA, já qualificado nos autos, fora denunciado pela prática do crime previsto no artigo 306, do CTB.
Após tentativas infrutíferas de localização do réu, o Ministério Público manifestou-se pela aplicação do art. 366, do CPP, salvo produção antecipada de provas e decretação da prisão preventiva.
(...)
Posto isso, em consonância com o Ministério Público, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO e o PRAZO PRESCRICIONAL da ação penal nº 0045 15 000177-9, em razão da não localização do réu JOSÉ AILTON DA SILVA, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal.
Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, inciso IV, do CPB).
Mantenham-se os autos em arquivo provisório.
Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos.
Dê-se ciência ao órgão do Ministério Público.
Pacaraima (RR), 01 de dezembro de 2016. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0000460-74.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000460-7
Réu: Junior Vieira de Souza
Visto.,
Cuida-se de comunicação de prisão em flagrante de JUNIOR VIEIRA DE SOUZA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, como incurso na conduta tipificada no art. 129, §9º, CP, c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/06, 55, e art. 349, do Código Penal Brasileiro.
Na audiência de custódia a prisão foi relaxada (fl. 33/33v).
(...)
Pelo exposto, declaro extinto o presente feito.
Registre-se como sentença.
Translade cópia desta decisão para os autos principais.
Após as formalidades legais, com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
P.R.I.
Pacaraima (RR), 01 de dezembro de 2016. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

006 - 0000046-76.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000046-4
Réu: Francelino da Silva Laiman
A denúncia foi recebida em todos os seus termos, e considerando a possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo, foi determinada designação de audiência preliminar, à fl. 35.
(...)
Ante ao exposto, nos termos no art. 399 do Código de Processo Penal, designe-se audiência de instrução e julgamento.
Intime-se o acusado pessoalmente, cientificando-o de que terá o direito de se fazer acompanhar de advogado, requisitando-o para comparecer a audiência.
Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defesa, do teor dessa decisão, assim como da data de audiência.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público.
Cumpra-se.
Pacaraima (RR), 01 de dezembro de 2016. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000508-33.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000508-3
Réu: Edinilson Pereira de Oliveira
Visto.,
Cuida-se de comunicação de prisão em flagrante de EDINILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, como incurso na conduta tipificada no art. 306, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro.
(...)
O flagranteado foi posto em liberdade mediante pagamento de fiança, conforme fl. 10.
Desta forma não há mais providências a serem tomadas nestes autos, razão pela qual a extinção é medida que se impõem.

Pelo exposto, declaro extinto o presente feito.
Registre-se como sentença.
Translade cópia desta decisão para os autos principais.
Após as formalidades legais, com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I.
Pacaraima (RR), 01 de dezembro de 2016. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 02/12/2016

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0809932-45.2014.8.23.0010 – Execução de Alimentos
Requerente: L.C.C.R., representado por L.M de S. C.
Defensor(a) Público(a): (Defensor Público) OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva
Requerido: A.R.S.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ANDRÉ REIS SILVA, brasileiro, filho de Benedito Costa Silva e Norma Reis Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO o(a) requerido(a) acima para no prazo de **03 dias** efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R$ 1.814,29 (mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e nove centavos)**, referente às prestações dos meses de junho a dezembro de 2015 e de janeiro e fevereiro de 2016, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme § 7º, artigo 528 do NCPC, depositando na conta nº. (...), agência (...), Banco do Brasil S.A, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do NCPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte e três de novembro de dois mil e dezesseis. Eu, JANC.. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Sousa
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0805309-35.2014.8.23.0010 – Substituição de curador

Promovente: **Francisco Pereira da Silva**
Advogado/Defensor(a) Público(a): AB 178D-RR - ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA
Promovido: **Charle Goveia Souza**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: “POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido, para substituir o requerido do exercício da curatela da

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Jw5rZyQbdZeA90YsWb6SQdIAd0=

interditada, nomeando, em transferência o requerente, Sr. Francisco Pereira da Silva. Não poderá o curador, ora nomeado, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao cartório no qual foi efetuado o registro da sentença de interdição para proceder a averbação determinada pelo art. 104 da Lei 6.015/73, nele constando que deverá o tabelião proceder à devida anotação, nos termos do art. 106 da mesma Lei. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Para que ninguém negue conhecimento, publique-se esta sentença publique-se no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de junho de 2016. (assinado eletronicamente – Lei 11.419/2006) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes .” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz mandou afixar o presente Edital no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e um** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e dezesseis**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Jw5rZyQbdZeA90YsW/b6SQdIAd0=

4ª VARA CÍVEL

Portaria nº 02/2016/GAB/4ª Vara Cível

O DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito titular por esta 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 57, inciso V, da lei Complementar nº 53/01; Resolução nº 06, de 06/02/2011, do Tribunal Pleno e Portaria CGJ nº 56, de 17/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no plantão judicial das 08h do dia 05/12/2016 até as 08h do dia 12/12/2016:

-CELIA MARIA SANTOS DO PRADO, Chefe de Gabinete, matrícula 3010781;
-IVANILDO FRANCISCO GOMES, Técnico Judiciário, matrícula 3011225;
-VALDECIR CORREIA DE ARAÚJO, Assessor Jurídico, matrícula 3011385.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2016.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível

Secretaria Vara / 4ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
cMzi81SMsuHhCkQJWa7+Wd5ia2Q=

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 02/12/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

A MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º **0820050-80.2014.8.23.0010** , AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como autor LIRA E LIRA LTDA, CNPJ nº 05.936.844/0001-62 e como réu LUCIVALDO MOISÉS DA SILVA, inscrito no CPF nº 009.178.712-27. Como se encontra o reú, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo efetue o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R$ 3.202,56 (três mil, duzentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), devendo mencionar que, no caso de integral pagamento no prazo estipulado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, conforme determina o § 1º do artigo 701 do CPC, contados da publicação deste edital. nesse prazo, o réu poderá oferecer Embargos e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento dos Embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I da Parte Especial, Título II, desta Lei (art. 701, §2º, CPC). E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 2 (dois) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis.

Luana Rolim Guimarães Barreto
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GSKyc5LscSL0INiBwRqTz9X/DJA=

Expediente de 11/11/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA DUTRA DE CARVALHO. COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC…

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0714057-63.2012.8.23.0010, AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como requerente **MARIA DUTRA DE CARVALHO, TORRES CONFECÇÕES LTDA** e como requerido **YOLANDA SEABRA COSTA**. Como se encontra o autor, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis.

Luana Rolim Guimarães Barreto
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GSKyc5LscSL0lNiBwRqTz9X/DJA=

Expediente de 16/11/2016

EDITAL DE CITAÇÃO DE CELSO DA ROCHA CAMPOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC…

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º **0820980-98.2014.8.23.0010**, AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, em que figura como autor GLECIANE FERRAZ DE SOUZA LEVINO e como requerido CELSO DA ROCHA CAMPOS. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos no prazo de 15 (quinze) dias,

contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis.

Luana Rolim Guimarães Barreto
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GSKyc5LscSL0lNiBwRqTz9X/DJA=

Expediente de 11/11/2016

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SERVS/BV FINANCEIRA-CFI ? BV FINANCEIRA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC…

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0726823-70.2013.8.23.0010, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, em que figura como requerente **SERVS/BV FINANCEIRA-CFI ? BV FINANCEIRA** e como requerido **ROSELIA NASCIMENTO GOMES**. Como se encontra o autor, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis.

Luana Rolim Guimarães Barreto
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GSKyc5LscSL0INiBwRqTz9X/DJA=

Expediente 11/11/2016

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC... DETERMINA:

CITAÇÃO DE: .**SETEMBRINO DA COSTA PENA**

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº *0722952-32.2013.8.23.0010* AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como requerente JULGLEDES ALVES RODRIGUES, e como requerido SETEMBRINO DA COSTA PENA e OUTROS, e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

OBJETO: DECLARAÇÃO de domínio sobre o imóvel a seguir descrito. IMÓVEL: do imóvel localizado Rua João Batista, n° 75, -Bairro Cinturão Verde, Boa Vista – RR.

DO IMÓVEL E SEUS CONFINANTES: O imóvel possui as seguintes características, conforme se Depreende do croqui e memorial descritivo anexos:
Frente: com a Rua João Batista, medindo 15,00 m (quinze metros);
Fundos: com parte dos lotes s/n e s/n, medindo 15,00 m (quinze metros);
Linha Direita: com Lotes/n, medindo 25,50(vinte cinco metros e cinquenta);
Linha Esquerda: com Lotes/n, medindo 25,50 (vinte cinco metros e cinquenta)
Tal imóvel tem como confinantes:
Fundos: Juracir Góes Cordeiro, residente e domiciliada na Rua Dona Marina Carneiro, nº660–Cinturão Verde;
Linha Direita: Vanderson Sousa Melo, brasileiro, residente e domicilia dona Rua João Batista, nº 65–Cinturão Verde;
Linha Esquerda: Maria Cláudia Silva Santiago, residente e domiciliadona Rua João Batista, nº 89–Cinturão Verde;

ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia. art. 257, IV, do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 095 3198-4719

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis. E, para constar, Eu, Zaidenei Dantas(Técnica Judiciário) o digitei e Luana Rolim Guimarães Barreto (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luana Rolim Guimarães Barreto
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GSKyc5LscSL0INiBwRqTz9X/DJA=

Expediente de 24/11/2016

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ ANTÔNIO MARCHIORO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC…

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º **0716380-94.2012.8.23.0010**, AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, em que figura como autor ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA-BOVESA e como requerido JOSÉ ANTONIO MARCHIORO. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos no prazo de 15 (quinze) dias,

contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis.

Luana Rolim Guimarães Barreto
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GSKyc5LscSL0lNiBwRqTz9X/DJA=

Expediente de 24/11/2016

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSALBA MONTEIRO LIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC…

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º **0805033-38.2013.8.23.0010**, AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em que figura como autor MAIKAN AGROSILVOPASTORIL LTDA e como requerido ROSALBA MONTEIRO LIRA. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos no prazo de 15 (quinze) dias,

contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis.

Luana Rolim Guimarães Barreto
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GSKyc5LscSL0lNiBwRqTz9X/DJA=

Expediente de 24/11/2016

EDITAL DE CITAÇÃO MRX COMÉRCIO LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 5.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC…

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º **0838940-67.2014.8.23.0010**, AÇÃO MONITÓRIA, em que figura como autor BANCO BRADESCO e como requerido MRX COMÉRCIO LTDA. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos no prazo de 15 (quinze) dias,

contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis.

Luana Rolim Guimarães Barreto
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GSKyc5LscSL0lNiBwRqTz9X/DJA=

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

GSKyc5LscSL0lNiBwRqTz9X/DJA=

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 02/12/2016

Processo nº 0827621-34.2016.8.23.0010
Réus: José Ribamar Marques

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 3.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado **JOSÉ RIBAMAR MARQUES**, brasileiro, casado, vigilante, nascido em 21.09.1952, natural de Pinheiro/MA, filho de Dalvina Marques, portador do RG nº 463737-26 SSP/RR, como incurso(a) nas penas **do artigo 309, da Lei 9.503/97** e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido(a) de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 02 de dezembro de 2016.

Priscilla Rodrigues Marques Suarez
Diretora de Secretaria Substituta

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

0gKGLV+HZqwB893p4EHwf9Ov2RU=

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 02/12/2016.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Processo Nº **0030.12.000698-3.**
Réu: **FRANCISCO PEDRO DA SILVA.**

O Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados na qual figura como réu **FRANCISCO PEDRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Recife/PE, nascido aos 14/03/1954, filho de Pedro Francisco da Silva e Josefa Maria Caetano, RG e CPF não informados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com prazo de 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, em razão de ter sido Denunciado(a) pelo Ministério Público estadual, como incurso nas sanções do **art. 147 do CPB, c/c art. 7º, II da Lei 11.340/06,** não sendo possível a sua citação pessoal, com este fica **CITADO**(A) e INTIMADO(A), para **oferecer resposta à acusação**, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**. A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal, nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Criminal residual para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2016. Eu, Aliene S.S. Santos, Técnica Judiciária, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Erlen Maria da Silva Reis
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

RoOqbAtz1vQ7nMGh3B6E3mJOs70=

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Processo Nº **0030.09.012659-7**
Réu**: EDIVALDO DOS SANTOS**

O Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Mucajaí/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os autos supracitados na qual figura como réu **EDIVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, vaqueiro, natural de Boa Vista-RR, filho de Jolivan Ribeiro de Almeida e Maria Iris dos Santos, RG e CPF não informados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como não foi possível intimá-lo pessoalmente da sentença, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, **Julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva posta na denúncia e condeno Edivaldo dos Santos, a pena de um (1) ano de reclusão e dez (10) dias multa**, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época do fato em **regime aberto**, **pena esta substituída por duas restritivas de direito**, **podendo permanecer solto para** recorrer, pela prática do delito previsto no art. 155, caput, do CPB, (…); Deixo de fixar o valor mínimo de reparação (CPP, art. 387, inc. IV), por inexistência do contraditório (…), Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais; mas com fundamentos no art. 12 da lei 1060/50, suspendo o pagamento, uma vez que foi defendido pela Defensoria Pública, o que demonstra sua incapacidade de arca com o patrocínio de sua defesa e com as despesas do processos. ". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí/RR, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2016. Eu, Edilson Aguiar dos Santos, Técnico Judiciário, o digitei e que vai subscrito pela Diretora de Secretaria de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Erlen Maria da Silva Reis
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

RoOqbAtz1vQ7nMGh3B6E3mJOs70=

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 02/12/2016

PORTARIA/GAB/Nº 09/2016

A Dra. **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 62/2015, de 30 de dezembro de 2015, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior, alterada pela Portaria CGJ n.º 018/2016, de 29 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO, os termos da RESOLUÇÃO N.º 59, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016. RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de DEZEMBRO DE 2016, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
LORENA B. A. SEFFAIR	TÉCNICA JUDICIÁRIA	03 e 04	08:00 às 11:00	(95) 98117-4215
ARNAUDO RODRIGUES LEAL	TÉCNICO JUDICIÁRIO	08. 09, 10 e 11	09:00 às 12:00	(95) 98401-1033
ZILVA NETA F. AMORIM	TÉCNICA JUDICIÁRIA	17 e 18	08:00 às 11:00	(95) 99128-3969

Art. 2° - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

Parágrafo Primeiro: Nos dias úteis, o regime de sobreaviso iniciar-se-á às 18h (dezoito horas) do dia anterior, findando às 08h (oito horas) do dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso iniciar-se-á às 12h (doze horas) do término dos plantões, findando às 09h (nove horas) do dia subsequente.

Art. 4º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone (95) 3263-1252 / (95) 3198-4174.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 002/2014.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Alto Alegre – RR, 02 de dezembro de 2016.

SISSI SCHWANTES
Juíza de Direito

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Fórum Ottomar de Sousa Pinto / Comarca - Alto Alegre

rRCLAdbBVOpWtbCmU14cXVpAnYw=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 02DEZ16

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1352 - DG, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos policiais militares **2º SRG PM VALDEMIR MENDES DA SILVA** e **SOLDADO QPCPM PATRICK CONDE AMARAL,** em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no período de 05DEZ16 a 11DEZ16, com pernoite, para realizar segurança aproximada do promotor de justiça da referida Promotoria, conforme. Processo nº 783/16 - DA, de 01 de dezembro de 2016. Sispro web081906028751667

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 354 - DRH, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e Emenda Constitucional Nº 046/2016, de 18/05/2016, no Diário Oficial Nº 2764 de 19/05/2016.

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **WAGNER SELEME POSSEBON**, 20 (vinte) dias de licença paternidade, no período de 21NOV a 10DEZ2016, conforme Processo nº 810/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 01DEZ2016, Sisproweb nº 081906028771692.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MÁRCIA DA ROCHA PORTELA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PE Nº 25/2016 - SRP

MODALIDADE/FORMA: Pregão Eletrônico nº 25/2016 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 708/2016 D.A
CÓDIGO UASG: 926196
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na organização de eventos, visando à prestação de serviços, bem como ao apoio logístico necessário à

Ministério Público
8SD8hD1riGxA6YP9tKgkfpFYOIQ=
SICOJURR - 00054750

realização dos eventos do Ministério Público do Estado de Roraima, dentro da região metropolitana de Boa Vista e interior do Estado, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
ENTREGA/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 05/12/2016, às 8h (Horário de Brasília), no sítio www.comprasnet.gov.br.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/12/2016, às 11h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado.
INÍCIO DA DISPUTA: 19/12/2016, às 11h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio www.comprasnet.gov.br.

Boa Vista (RR), 02 de dezembro de 2016.

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPE/RR

PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 024/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, por intermédio da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e da probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 33, inciso IV, da LC 003/1994, o Ministério Público pode fazer recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição da República estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve atender à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não devendo ser ignoradas as práticas que violam os aludidos princípios;

CONSIDERANDO a nomeação do senhor Augusto Alberto Iglesias Ferreira para o cargo de Diretor Presidente da Companhia Energética de Roraima - CERR;.

CONSIDERANDO que o senhor Augusto Alberto Iglesias Ferreira foi candidato ao cargo de Deputado Federal nas eleições 2014;

CONSIDERANDO que o senhor Augusto Alberto Iglesias Ferreira, face sua candidatura no pleito de 2014,

Ministério Público
8SD8hD1riGxA6YP9tKgkfpFYOIQ=
SICOJURR - 00054750

realizou campanha eleitoral, tendo, inclusive, apresentado prestação de contas, na forma da legislação de regência, a qual se encontra disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece em seu art. 17, § 2º, inciso II, que **é vedada a indicação para a diretoria de pessoa que, nos últimos 36 (trinta e seis) meses realizou campanha eleitoral**;

CONSIDERANDO que a nomeação do senhor Augusto Alberto Iglesias Ferreira viola diretamente disposição legal expressa na Lei nº 13.303/2016, assim como o Princípio da Legalidade;

RESOLVE NOTIFICAR A EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA, RECOMENDANDO-LHE:

QUE adote providência administrativa consistente na imediata exoneração do senhor Augusto Alberto Iglesias Ferreira do cargo de Diretor Presidente da CERR;

QUE se abstenha de nomeá-lo para o cargo de Diretor Presidente ou Conselho de Administração de qualquer empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, enquanto perdurar o impedimento estabelecido no art. 17, § 2º, inciso II, da Lei nº 13.303/2016;

QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

A partir da data da entrega da recomendação em epígrafe, o Ministério Público do Estado de Roraima considera sua destinatária como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Adverte-se que a recomendação constitui em mora a destinatária quanto às providências solicitadas.

A ausência de observância às medidas indicadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Roraima a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público e defesa da ordem jurídica, de que trata esta recomendação.

Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2016.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
2º Titular da PDPP

Ministério Público
8SD8hD1riGxA6YP9tKgkfpFYOIQ=
SICOJURR - 00054750

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 02/12/2016

E D I T A L 0287

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Por Transferência: **FELIPE AUGUSTO SANTANA BARBOSA,** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

RODOLPHO MORAIS
Presidente da OAB/RR

OAB/RR
yJeBZp7GoEK1GCY7H2vZaqpHxmA=
SICOJURR - 00054752

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 02/12/2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DIOGO OLIVEIRA LOPES** e **LILLIAN K'YELI COSTA LIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 22 de agosto de 1987, de profissão Autonomo, residente Rua Udine Benedetti, 314, Cinturão Verde, Boa Vista - RR, filho de WILSON DE PAIVA LOPES e de MARIA ODETE OLIVEIRA LOPES.

A habilitante é natural de São João da Baliza - RR, nascido a 17 de junho de 1995, de profissão Autonoma, residente Rua Udine Benedetti, 314, Cinturão Verde, Boa Vista - RR, filha de KELPS MARLON LIRA DA SILVA e de LENISSE COSTA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de dezembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MAURICIO SANTOS ROCHA** e **RENATA MACEDO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 12 de abril de 1990, de profissão Gestor, residente Rua Udine Benedeth, 120, Cinturão Verde, Boa Vista - RR, filho de SEBASTIÃO OLIEDES DA ROCHA e de MARIA JOSÉ SANTOS DA ROCHA.

A habilitante é natural de São Paulo - SP, nascido a 14 de dezembro de 1984, de profissão Bacharel em Direito, residente Rua Udine Benedeth, 120, Cinturão Verde, Boa Vista - RR, filha de CLAUDIO APARECIDO DA SILVA e de MARIA AUXILIADORA BEZERRA DE MACEDO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de dezembro de 2016

Tabelionato 2º Ofício

6U8iUASvWvyaVBj1lHdpIZgW42I=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HYAGO MEDEIROS ARAÚJO** e **DAIANE SEBASTIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 3 de janeiro de 1997, de profissão Operador de Caixa, residente Rua Professora Maria do Carmo Lima Carvalho, 427, Senador Hélio Campos, Boa Vista - RR, filho de ANTONIO JOSÉ ARAÚJO e de MARIA LUCIA ALVES DA SILVA MEDEIROS.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 12 de março de 1996, de profissão Autonoma, residente Rua Professora Maria do Carmo Lima Carvalho, 427, Senador Hélio Campos, Boa Vista - RR, filha de FRANCISCO NASCIMENTO CONCEIÇÃO e de IRACEMA ALVES DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de dezembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SIRLEY FRANK MATOS RIBEIRO** e **LOUISE DE SOUZA CHAVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 27 de junho de 1986, de profissão Telefonista, residente Rua das Acácias, 340, Pricumã, filho de *** e de JUCIMAR MATOS RIBEIRO.

A habilitante é natural de Caxias - MA, nascido a 21 de setembro de 1989, de profissão Assistente Administrativo, residente Rua das Acácias, 340, Pricumã, filha de ANTONIO ARAUJO HAVES e de LIDIA DE SOUZA CHAVES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de dezembro de 2016

6U8iUASvWvyaVBj1lHdpIZgW42I=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS** e **ALZIRA MARIA MOURÃO SOBRINHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Teresina - PI, nascido a 10 de junho de 1967, de profissão Soldador Mecânico, residente Rua João Dantas, 859, Centenário, Boa Vista/RR, filho de BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS e de ANTONIA BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS.

A habilitante é natural de Fortaleza - CE, nascido a 3 de novembro de 1972, de profissão Cabeleireira, residente Rua João Dantas, 859, Centenário, Boa Vista/RR, filha de FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO e de FRANCISCA MOURÃO SOBRINHO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de dezembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROOSIVELT DOS SANTOS LIMA** e **GENILDA VIEIRA MARQUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 9 de novembro de 1983, de profissão Aux. Téc. Segurança Trabalho, residente Av. Almir Queiros, 204, Dr. Airton Rocha, Boa Vista/RR, filho de EDILSON VICENTE DE LIMA e de MARCELINA DOS SANTOS SILVA.

A habilitante é natural de São Mateus - ES, nascido a 16 de janeiro de 1987, de profissão Do lar, residente Av. Almir Queiros, 204, Dr. Airton Rocha, Boa Vista/RR, filha de *** e de ROSEMARY VIEIRA MARQUES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de dezembro de 2016

6U8iUASvWvyaVBj1lHdpIZgW42I=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SERGINO MARQUES FERREIRA** e **DANIELE DE SOUZA FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 7 de dezembro de 1985, de profissão Arquiteto, residente Rua Tacutu, 103, São Vicente, Boa Vista - RR, filho de DORIVAL MARQUES FERREIRA e de MARIA DAS GRAÇAS FREIRE DA SILVA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 10 de janeiro de 1988, de profissão Estudante, residente Rua Lourival Silva, 836, Caimbé, Boa Vista - RR, filha de NILO FERREIRA e de RAIMUNDA DE SOUZA FERREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de dezembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RICHARD COSTA NASCIMENTO** e **KATIA CRISTINA KEIKO DE LUCENA IMAGAWA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 29 de setembro de 1982, de profissão Vigilante, residente Rua R-14, 424, Cidade Satélite, Boa Vista - RR, filho de GUILHERME DOS REIS NASCIMENTO e de MARIA ELIZABETE COSTA NASCIMENTO.

A habilitante é natural de Foz do Iguaçu - PR, nascido a 14 de dezembro de 1980, de profissão Autonoma, residente Rua R-14, 424, Cidade Satélite, Boa Vista - RR, filha de SABURO IMAGAWA e de SUELI DE LUCENA IMAGAWA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de dezembro de 2016

6U8iUASvWvyaVBj1lHdpIZgW42I=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JANIEL LIMA DA SILVA** e **DAIANA TOSCANO DE MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de São João da Baliza - RR, nascido a 15 de agosto de 1987, de profissão Frentista, residente Rua D, 905, Dr Airton Rocha, Boa Vista - RR, filho de JOÃO VIEIRA DA SILVA e de VERACILDA RODRIGUES DE LIMA.

A habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 3 de março de 1986, de profissão Do lar, residente Rua D, 905, Dr Airton Rocha, Boa Vista - RR, filha de *** e de TEOLINA TOSCANO DE MELO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de dezembro de 2016

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ADENOR ANTONIO CAMPINAS DOS SANTOS** e **ELZA MARIA SILVA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Santarém - PA, nascido a 8 de abril de 1963, de profissão Técnico em Telefonia, residente Rua C-35, 241, Doutor Sílvio Leite, Boa Vista - RR, filho de ADAMOR ANTONIO SANTOS e de MARIA HELENA CAMPINAS DOS SANTOS.

A habilitante é natural de Alenquer - PA, nascido a 19 de dezembro de 1969, de profissão Microempresária, residente Rua C-35, 241, Doutor Sílvio Leite, Boa Vista - RR, filha de PEDRO SEBASTIÃO DOS SANTOS e de INÊS SILVA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de dezembro de 2016

6U8iUASvWvyaVBj1lHdpIZgW42I=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ERONALDO BATISTA TEIXEIRA DA SILVA** e **LAIDES SIDONIO DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Altamira - PA, nascido a 13 de outubro de 1968, de profissão Pedreiro, residente Rua São Paulo, 48, Centenário, Boa Vista/RR, filho de ARMANDO CRAVO DA SILVA e de LUCILEA TEIXEIRA PALHETA.

A habilitante é natural de Muaná - PA, nascido a 22 de maio de 1976, de profissão Do lar, residente Rua São Paulo, 48, Centenário, Boa Vista/RR, filha de NARCISO CORDEIRO DA COSTA e de PETRONILA SIDONIO DA COSTA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de dezembro de 2016

6U8iUASvWvyaVBj1lHdpIZgW42I=